



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.217 , de 04/09/24.

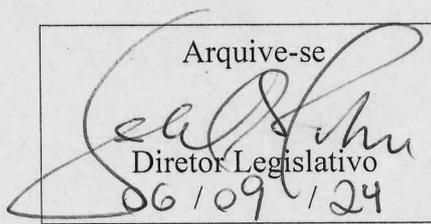
Processo: 3745/2024

## PROJETO DE LEI Nº. 14.418

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

06/09/24



**PROJETO DE LEI Nº. 14.418**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.</p> <p>Director 10/07/2024</p>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parecer CJ nº:	<b>QUORUM:</b> MS	

<b>Pareceres Digitais.</b>		
----------------------------	--	--

	<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras:	
--	---	--


--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

EXPEDIENTE

fl. 03  
Mg

OF. GP.L. nº 169/2024

Processo SEI nº 19.199/2021



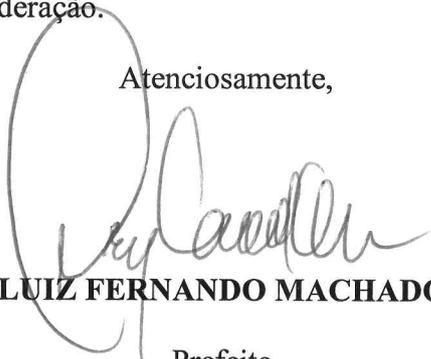
Jundiaí, 28 de junho de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a alteração da redação do §2º do art. 92, da Lei 5.894, de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí, visando a alteração das alíquotas do plano de amortização do déficit atuarial custeado pelos entes empregadores, para fins de modificação do prazo e alíquotas desse plano de custeio, em face do resultado obtido no relatório de avaliação atuarial do IPREJUN.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 09

Ken

Processo SEI nº 19.199/2021

PUBLICAÇÃO  
09/09/24 Pln

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
06/08/2024

**APROVADO**  
Antonio Carlos Albino  
Presidente  
03/09/24

PROJETO DE LEI Nº 14.418

Art. 1º - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2024, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, na forma seguinte”:

Ano	Alíquota proposta
2024	19,02
2025	20,81
2026	20,24
2027	21,00
2028	22,56
2029	21,99
2030	21,44
2031	20,91
2032	20,39
2033	19,88
2034	19,38



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 05  
Hm

2035	18,90
2036	18,43
2037	18,20
2038	18,20
2039	18,20
2040	18,20
2041	18,20
2042	18,20
2043	18,20
2044	18,20
2045	18,20
2046	18,20
2047	18,20
2048	18,20
2049	18,20
2050	18,20
2051	18,20
2052	18,20
2053	18,20
2054	18,20
2055	18,20
2056	18,20
2057	18,20
2058	18,20
2059	18,20
2060	18,20
2061	18,20
2062	18,20
2063	18,20
2064	18,20
2065	18,20

(...)" (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

sec.1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 06  
Má

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

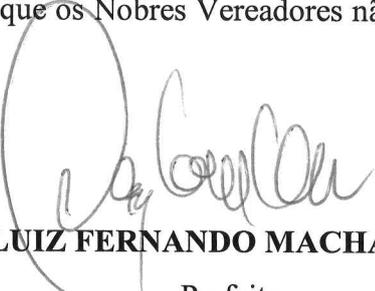
Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objeto a alteração da redação do § 2º do artigo 92, da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí, visando a alteração das alíquotas do plano de amortização do déficit atuarial custeado pelos entes empregadores, para fins de modificação do prazo e alíquotas desse plano de custeio, em face do resultado obtido no relatório de avaliação atuarial do Iprejun, que teve por base a data de 31/12/2023, concluindo pela existência de aumento do déficit atuarial no total de R\$ 560.163.467,45 (Quinhentos e sessenta milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Faz-se importante destacar que a Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu artigo 54, prevê que "*O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.*"

As alíquotas previstas na propositura são aquelas indicadas nos cálculos atuariais constantes do referido relatório de avaliação atuarial. Cabe evidenciar, também, que a necessidade de equacionamento do déficit vai ao encontro da disposição contida no artigo 40 "caput" da Constituição Federal que assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, o que só é possível com o equacionamento do déficit atuarial.

Cumpre-nos, por fim, observar, que a proposta encontra adequação financeira e orçamentária, conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro que acompanha a presente propositura.

Assim, estando evidenciados os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



Ata de Reunião N° SEI 1567647/2024

Em 15/05/2024

## CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREJUN ATA DA REUNIÃO

### ORDINÁRIA NÚMERO 04/2024

Ata da quarta reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, realizada ao vigésimo quinto dia do mês de abril, de dois mil e vinte e quatro, na sede do IPREJUN, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100, Jundiaí – São Paulo. Presentes: Conselheiros titulares: Sr. Márcio César Santiago – Presidente, Sra. Giane Donizete Mariano Ribeiro, Sra. Marina Aparecida Bifani, Sra. Francine Cristina Galeoti Oliveira, Sr. Clóvis Arnaldo Sproesser Filho, Sra. Tais Cristina de Oliveira, Sra. Elizabeth Akiko Araki Oliveira, Sr. Pedro Henrique Oliveira Ferreira e Sr. Ari José Marinho; Conselheiros Suplentes com direito a voto: Sr. Claudeir Pereira, Sra. Elisangela Paranhos e Sr. Thiago Moreira de Almeida Giolo. Conselheiros Suplentes sem direito a voto: Sra. Rogeria Aparecida Nascimento, Sra. Eliete Bruza Molino, Sra. Angélica Garcia Teixeira do Nascimento e Sra. Lucia Maria Siniscalchi Faria; e a Diretoria Executiva: Sr. João Carlos Figueiredo – Diretor-Presidente, Sra. Cláudia George Musseli Cezar – Diretora do Depto. de Planejamento e Gestão e Finanças, Sra. Anita Carolina Lunardi Petrin – Diretora do Depto. de Benefícios e Sr. Marcelo Vizioli Rosa – Diretor do Depto. de Administração Financeira; e a servidora do IPREJUN Sra. Vivian Cristina Benite Campos, responsável pelo controle interno. Justificaram a ausência: Sra. Solange Cristina de Oliveira Longui, Sr. Edinilson Antonio, Sra. Flávia Cristina Silva Peres, Sr. André Luís da Silva, Sr. Alessandro Aparecido Pavani, Sr. Eduardo Mariano de Toledo, Sra. Valderéz Rivelli Delgado e Sra. Elza Maria Rocha Caetano. Com quórum suficiente, o Presidente deu início à reunião às 14h (quatorze horas), com a pauta previamente informada. I) Discussão dos assuntos da pauta e assuntos diversos (apenas para os conselheiros): Tendo a conselheira Elizabeth Akiko Araki participado do 20º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM, ela trouxe os principais pontos discutidos para compartilhar na reunião dos conselheiros. Isso incluiu temas como a responsabilidade dos entes federativos na manutenção ou extinção dos regimes próprios, o uso do ALM como ferramenta de gestão para alcançar metas atuariais, os aspectos fundamentais dos novos manuais do Pró-Gestão e da certificação profissional, e os compromissos e metas estabelecidos para os RPPS até 2024. Após a conclusão deste primeiro item, o presidente do conselho prosseguiu com a discussão da pauta, concedendo a palavra à Diretoria do IPREJUN, que se juntou à reunião para dar sequência aos demais assuntos em pauta. II) Apresentação dos benefícios concedidos no mês de Março/2024 (Anexo I): O relatório elaborado pela Diretoria de Benefícios detalha os processos de abono de permanências analisados, benefícios de pensão concedidos e desligamentos por aposentadoria durante o mês de Março, com as portarias de aposentadorias a partir de 1º de Abril. Durante a apresentação conduzida pela diretora Anita, foi destacado que foram concedidos 01 benefício de pensão para

instituidor aposentado e deferidos 08 abonos de permanência no mesmo período. Todos CIENTES. III) Apresentação dos cálculos de benefícios de pensão por morte (Anexo II): Durante a apresentação conduzida pela diretora Anita, foram demonstrados exemplos de cálculos de pensão por morte, enfatizando a nova fórmula implementada pela Emenda Constitucional 103/2019. Essa demonstração teve como objetivo esclarecer as mudanças decorrentes dessa emenda e como elas afetam o cálculo dos benefícios previdenciários. Todos CIENTES. IV) Deliberação sobre o relatório de avaliação atuarial ref.2023 para encaminhamento ao Poder Executivo da proposta para o equacionamento do deficit atuarial (Anexo III): A diretora Cláudia informou que o relatório de avaliação atuarial do IPREJUN do ano-base 2023 foi concluído e já está publicado no site do IPREJUN. Em 08 de abril de 2024, durante reunião virtual, o relatório foi apresentado aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal do IPREJUN, além de representantes da UGGF/DO, com disponibilização posterior no canal do IPREJUN no Youtube. O relatório revela um aumento nas provisões matemáticas, ativos e déficit atuarial em 2023, destacando um déficit incremental de R\$ 560 milhões. Esse aumento se deve, em parte, a reajustes acima da inflação concedidos no mesmo ano, estimados em 830 milhões. Para amortizar esse deficit, propõe-se a revisão do plano de amortização, com alíquotas progressivamente crescentes até 2040, conforme sugerido pelo atuário, conforme segue:

<b>Ano</b>	<b>Alíquota Atual</b>	<b>Alíquota proposta</b>
2024	19,02	19,02
2025	20,81	20,81
2026	20,24	20,24
2027	19,69	21,00
2028	19,15	22,56
2029	18,63	21,99
2030	18,12	21,44
2031	17,62	20,91
2032	17,14	20,39
2033	16,68	19,88
2034	16,22	19,38
2035	15,78	18,90
2036	15,34	18,43
2037	14,93	18,20
2038	14,52	18,20
2039	14,36	18,20
2040	14,36	18,20

A proposta foi submetida à aprovação do conselho e será encaminhada ao Poder Executivo. Item APROVADO. V) Apresentação do Relatório de Governança Corporativa de 31/12/2023 e apresentação para a Audiência Pública Anual (Anexo IV e Anexo V): Diante da limitação de tempo durante a reunião e considerando os itens pendentes, o presidente sugeriu adiar o item em discussão para a próxima sessão. Após submeter a proposta a votação, ela foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes. Portanto, item ADIADO. VI) Deliberação da proposta de ajuste no Plano de Contratações Anual de 2024 (Anexo VI): A diretora Cláudia apresentou este item, esclarecendo que, de acordo com a Lei Federal 14133/2021, o plano de contratações anual deve ser divulgado e mantido acessível ao público em um site oficial, sendo observado pelo ente federativo em licitações e execução de contratos. O Decreto Municipal 33221/2023 complementa, indicando que demandas não previstas no Plano de Contratações Anual poderão revisá-lo, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, e que alterações podem ser feitas mediante aprovação justificada. Diante disso, considerando que a versão original do PCA 2024 foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária de julho/2024, foi apresentada a proposta de alteração a seguir: a) Inclusão do item 79 – Ferramenta para criação, envio e gerenciamento de campanha de e-mail marketing, no valor de R\$ 650,00; b) Inclusão do item 80 – Manutenção de mangueiras e extintores da sede, no valor de R\$ 1000,00; c) Alteração do valor do item 27 – Prestação de serviços de assessoria atuarial (serviços contínuos), para R\$ 90.000,00, considerando que o contrato atual com a empresa Arima não será renovado. Item APROVADO. VII) Deliberação da proposta do Plano de Contratações Anual de 2025 (Anexo VII): Também apresentado pela diretora Cláudia, foi explicado que a legislação municipal que regulamenta a nova Lei de Licitações não estabelece prazos para a elaboração do PCA. Sem uma regulamentação específica, entende-se que devem ser seguidos os prazos estabelecidos pela União, conforme definido pelo Decreto nº 10.947/2022, publicado no Diário Oficial da União, que estabelece o prazo para a elaboração do PCA até a primeira quinzena de maio, em conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21). Informou ainda que estão em contato com a CIJUN para o desenvolvimento de uma ferramenta que permita a publicação do PCA no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. O PCA de 2025 proposto foi encaminhado em anexo para sugestões e deliberações. Item APROVADO. Neste momento, o presidente Márcio propôs verbalmente a prorrogação dos trabalhos por mais 30 minutos, o que foi aprovado unanimemente pelos presentes. VIII) Apresentação do relatório de investimentos do mês de Março/2024 e do cenário econômico (Anexo VIII – também disponível no site do IPREJUN): Apresentado pelo diretor Marcelo, em março, a carteira do IPREJUN teve resultados positivos, impulsionados pelo desempenho favorável dos ativos de investimento, incluindo uma reavaliação positiva dos ativos de alguns fundos FIPS. A carteira teve um avanço de 1,66% no mês, superando a meta estabelecida de 0,57%, e acumulou uma rentabilidade de 3,12% no ano, ultrapassando a meta de 2,66%. Total do investimento da carteira do IPREJUN em R\$ 2.811.348.000,00 (dois bilhões, oitocentos e onze milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais) em números arredondados, dos quais aproximadamente trinta e cinco

milhões correspondem à reserva da taxa de administração. Pontos destacados na apresentação: Inflação brasileira: Em fevereiro, houve aceleração da inflação, com destaque para o reajuste no setor de educação e bebidas. Em março, a prévia da inflação (IPCA-15) também superou as expectativas, impulsionada pelo segmento de bebidas e com queda nas passagens aéreas. Taxa de juros no Brasil: O COPOM reduziu a taxa básica de juros em 0,50 p.p., chegando a Selic a 10,75% ao ano, com a indicação de mais um corte na próxima reunião. Economia dos EUA: O relatório de emprego mostrou crescimento, porém com sinais de desaceleração. A inflação ficou dentro das expectativas, e o FED manteve a taxa de juros em 5,25%-5,50%. Balança comercial chinesa: As exportações e importações da China surpreenderam positivamente no primeiro bimestre, enquanto a produção industrial cresceu, mas o setor imobiliário teve um desempenho fraco. Economia da Europa: O BCE manteve a taxa de juros em 4,0%, mostrando confiança na convergência da inflação para próxima meta. A inflação anual da Zona do Euro recuou para 2,4% em março. O relatório Risco X Retorno detalha a rentabilidade e o risco dos investimentos do IPREJUN, fornecendo uma análise abrangente. Em março, os índices de VaR (Value at Risk) foram os seguintes: Renda Fixa – 0,59%; Renda Variável Nacional – 7,63%; Fundos do Exterior – 4,96%; Fundos Estruturados – 2,52%; e Imobiliários – 4,72%. O risco total da carteira foi de 1,65%, todos abaixo dos valores registrados em fevereiro/2024, em conformidade com os limites estabelecidos pela Resolução CMN 4963 e Política de Investimentos do IPREJUN (Anexo IX). O relatório completo está disponível em anexo (Anexo II). Todos CIENTES. IX) Deliberação do Parecer do Comitê de Investimentos do mês de Março/2024 (Anexo XI): O Comitê de Investimentos do IPREJUN, reunido em março, apresenta relatórios de rentabilidade e risco dos investimentos. Destaca-se que o risco total da carteira foi de 1,65%, inferior ao mês anterior e em conformidade com a Política de Investimentos. Decidiu-se manter os investimentos em renda variável local, com monitoramento quinzenal dos fundos devido à possibilidade de prejuízo contábil em resgates neste momento. Item APROVADO. X) Apresentação do relatório de movimentações financeiras do mês de Março/2024 (Anexo X): O relatório de movimentações de março de 2024, mostra que todas as contribuições foram depositadas e os parcelamentos devidos foram recebidos. As receitas de investimentos totalizaram R\$ 20.464.167,38, provenientes de cupons de FIPS, fundos imobiliários e títulos públicos. Destacam-se o BTG Pactual Corporate Office Fund-F. Imobiliário (FIBRCPRE), BTG Pactual Economia Real FIP Multiestratégia, Hedging Griff Top FOFII 2 (FII-4GAVEFII) e Brasil Plural Absoluto Fundo de Fundos (FII-4BRPLURA). O rendimento mensal dos extratos foi de R\$ 45.504.544,55, refletindo um resultado positivo da carteira de 1,66% no mês de março. Todos CIENTES. XI) Questionamentos regulares apresentados à diretoria: 1-) Os repasses patronais estão em dia? SIM; 2-) Os parcelamentos estão sendo pagos regularmente? SIM; 3-) O Certificado de Regularidade Previdenciária está válido? SIM, foi renovado no dia 04 de janeiro de 2024. Permaneceu vencido apenas por 1 dia (03 de janeiro) em virtude de entrega da MSC, sendo regularizado no dia seguinte, o que não interfere na regularidade do município. O CRP está disponível em: <https://iprejun.sp.gov.br/N/arquivos/diversos/1705315974.pdf>; 4-) O CRP é administrativo ou judicial? Administrativo; e 5-) O setor de recursos humanos da prefeitura está providenciando reposição de aposentados? Informamos abaixo o

fls. 09  
Hm

quantitativo de segurados

	dez/23	jan/24	fev/24	Mar/24
Ativos	7788	7724	7785	7772
Aposentados	2685	2685	2714	2711
Pensionistas	439	439	437	439

6-) Há algum fato relevante além do habitual, que deva ser comunicado ao conselho: Informamos que o DRAA do IPREJUN foi enviado após o prazo (31/03/2024), sendo que o fato não deve trazer nenhum prejuízo ao IPREJUN, pois o DRPSP/SRPC emitiu informativo de que, em virtude de lentidão no sistema Cadprev, a entrega após o prazo não afetará o ISP de 2024, que considerará o envio até 31/07/2024. Todos CIENTES. XII) Avisos da diretoria: a)Relatórios de participação no Congresso de Investimentos da ABIPEM: Pedimos a gentileza aos conselheiros que participam no Congresso de Investimentos da ABIPEM e que ainda não enviaram o relatório de participação que o façam o mais breve possível (André, Clóvis, Francine, Giane e Solange); b)Relatórios de participação no Congresso Estadual da APEPREM: Pedimos aos conselheiros que participaram do Congresso Estadual da APEPREM que enviem o relatório de participação e a prestação de contas o mais breve possível; c) Sentença do Tribunal de Contas – Balanço Geral do Exercício de 2022: Reiteramos que a sentença do Tribunal de Contas do ano de 2022 foi encaminhada aos conselheiros via e-mail no dia 25 de março e também está disponível no site do IPREJUN. Providências para o atendimento das recomendações estão sendo tratadas através do Processo SEI PMJ.0013996/2024. (A pedido dos conselheiros este item será pautado na próxima reunião); d) Demonstrações Contábeis 2023: Informamos que as demonstrações contábeis do exercício de 2023 foram publicadas na Imprensa Oficial de 29 de março e estão disponíveis no site do IPREJUN para consulta. Nada mais a deliberar, às 17h (dezesete horas), o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião. Redigida esta ata pela primeira secretária, Sra. Angélica Garcia Teixeira do Nascimento, e por serem verdadeiros os fatos constantes, assinam os conselheiros presentes.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**, **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 15/05/2024, às 13:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, **Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 14:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS CRISTINA DE OLIVEIRA**, **Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 15/05/2024, às 14:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOREIRA DE ALMEIDA GIOLO**, **Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 14:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARI JOSE MARINHO**, **Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 14:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA SINISCALCHI FARIA**, **Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 14:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA**, **Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 15/05/2024, às 15:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR SANTIAGO**, **Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 15/05/2024, às 15:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINE CRISTINA GALEOTI OLIVEIRA**, **Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 15/05/2024, às 17:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA APARECIDA BIFANI**, **Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 23:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIETE BRUZA MOLINO**, **Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 16/05/2024, às 10:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA PARANHOS**, **Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 16/05/2024, às 11:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1567647** e o código CRC **05579611**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vl. Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012

Tel: - <https://iprejun.sp.gov.br/N/>

IPJ.0000100/2023

1567647v2

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº  
SEI 1598511/2024

Em 28/05/2024

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02\_24  
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2022 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.815.829.632</b>	<b>2.903.846.144</b>	<b>3.622.422.100</b>	<b>3.343.074.000</b>	<b>3.488.497.719</b>	<b>3.640.247.370</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
Aplicações Financeiras (II)	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
Outras Receitas Patrimoniais	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.741.756.011</b>	<b>2.822.924.445</b>	<b>3.575.736.400</b>	<b>3.292.424.000</b>	<b>3.435.644.444</b>	<b>3.585.094.977</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>55.355.357</b>	<b>54.058.114</b>	<b>110.488.000</b>	<b>223.100.000</b>	<b>37.120.000</b>	<b>29.630.000</b>
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
Convênios	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>24.374.243</b>	<b>37.307.730</b>	<b>50.592.000</b>	<b>23.100.000</b>	<b>12.120.000</b>	<b>14.630.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>255.883.305</b>	<b>288.683.174</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.766.130.254</b>	<b>2.860.232.175</b>	<b>3.626.328.400</b>	<b>3.315.524.000</b>	<b>3.447.764.444</b>	<b>3.599.724.977</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2.363.436.909</b>	<b>2.674.970.605</b>	<b>3.422.332.400</b>	<b>3.135.674.000</b>	<b>3.237.567.719</b>	<b>3.354.272.370</b>
Despesas Correntes (XIII)	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.319.802.258</b>	<b>2.630.919.278</b>	<b>3.361.332.400</b>	<b>3.066.174.000</b>	<b>3.168.230.219</b>	<b>3.278.001.120</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>175.601.546</b>	<b>198.304.370</b>	<b>295.574.700</b>	<b>295.500.000</b>	<b>142.050.000</b>	<b>158.805.000</b>
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>132.344.204</b>	<b>150.371.391</b>	<b>246.074.700</b>	<b>230.000.000</b>	<b>75.500.000</b>	<b>85.600.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>15.003.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>16.000.000</b>	<b>16.800.000</b>
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>232.231.671</b>	<b>276.293.883</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)</b>	<b>2.579.321.662</b>	<b>2.994.940.803</b>	<b>3.622.410.100</b>	<b>3.431.174.000</b>	<b>3.389.730.219</b>	<b>3.520.401.120</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>186.808.592</b>	<b>(134.708.628)</b>	<b>3.918.300</b>	<b>(115.650.000)</b>	<b>58.034.225</b>	<b>79.323.858</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>	<b>13.894.000</b>			
Aumento Permanente da Receita			766.096.225	(310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas			627.469.297	(191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>138.626.928</b>	<b>(119.568.300)</b>	<b>173.684.225</b>	<b>21.289.633</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						<b>8.130.000</b>
<b>IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)</b>						

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<b>IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):</b>
	03.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 04.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 06.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 06.04.422.190.2947.3.1.91.13.00.0000; 07.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 07.09.271.202.2185.3.1.91.13.00.0000; 07.17.122.190.2300.3.1.91.13.00.0000; 08.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 10.15.122.186.2007.3.1.91.13.00.0000; 11.18.122.185.2007.3.1.91.13.00.0000; 12.15.122.187.2007.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2142.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2143.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.195.2144.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2150.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0000; 13.12.366.196.2920.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2921.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2922.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2923.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2924.3.1.91.13.00.0000; 13.12.122.198.2925.3.1.91.13.00.0000; 14.10.122.191.2010.3.1.91.13.00.0000; 14.10.122.191.2933.3.1.91.13.00.0000; 15.08.244.199.2145.3.1.91.13.00.0000; 16.11.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000; 17.20.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000; 19.06.122.193.2007.3.1.91.13.00.0000; 22.13.122.194.2007.3.1.91.13.00.0000; 23.27.812.192.2007.3.1.91.13.00.0000.

file  
Un

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0019199/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera o Plano de Amortização do Déficit Atuarial dado pela Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02\_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024

**DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2024**

VALORES CORRENTES

Pessoal e Encargos	Meta LDO 2024	Realizado*	IMPACTO ATUARIAL TOTAL
Receita Corrente Líquida	3.380.146.953,00	2.907.158.436,05	
Despesa com Pessoal	1.438.146.193,00	1.137.918.149,60	<b>IMPACTO NULO</b>
<b>Índice de Pessoal</b>	<b>42,55%</b>	<b>39,14%</b>	

\* 3º Quadrimestre de 2023

**Projeção do Impacto no Índice de Pessoal**

	2024	2025	2026	2027
Impacto	-	-	-	8.130.000,00
Índice de Pessoal após Impacto	39,14%	39,14%	39,14%	39,42%
Metas LDO	42,55%	42,55%	42,52%	42,92%

Versão 02\_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 28/05/2024, às 14:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 06/06/2024, às 11:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1598511** e o código CRC **7354D053**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário N° SEI 1720814/2024

Em 22/07/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	22/07/2024		
PROCESSO Nº:	19199	ANO:	2021
UNIDADE SOLICITANTE:	UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS		

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de Lei que altera a tabela de alíquota suplementar do déficit matemático do RPPS conforme avaliação atuarial . -  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO A PARTIR DE 2027.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

### 3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

### 4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

#### 4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL		
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

#### 4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

Hij

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>		R\$ -		

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>		R\$ -		

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						

DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-	-	-	-	-	-



Documento assinado eletronicamente por **Sivone Caetano Villela, Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Servidor**, em 22/07/2024, às 16:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1720814** e o código CRC **FF6F676A**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0019199/2021

1720814v3

Anexo III N° SEI 1720818/2024

Em 22/07/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa para alteração do projeto de lei que altera a tabela de alíquota suplementar do déficit do RRPS, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária:

03.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 04.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 06.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000;  
06.04.422.190.2947.3.1.91.13.00.0000; 07.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 07.09.271.202.2185.3.1.91.13.00.0000;  
07.17.122.190.2300.3.1.91.13.00.0000; 08.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 10.15.122.186.2007.3.1.91.13.00.0000;  
11.18.122.185.2007.3.1.91.13.00.0000; 12.15.122.187.2007.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2142.3.1.91.13.00.0000;  
13.12.365.195.2143.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.195.2144.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2150.3.1.91.13.00.0000;  
13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0000; 13.12.366.196.2920.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2921.3.1.91.13.00.0000;  
13.12.365.195.2922.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2923.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2924.3.1.91.13.00.0000;  
13.12.122.198.2925.3.1.91.13.00.0000; 14.10.122.191.2010.3.1.91.13.00.0000; 14.10.122.191.2933.3.1.91.13.00.0000;  
15.08.244.199.2145.3.1.91.13.00.0000; 16.11.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000; 17.20.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000;  
19.06.122.193.2007.3.1.91.13.00.0000; 22.13.122.194.2007.3.1.91.13.00.0000; 23.27.812.192.2007.3.1.91.13.00.0000.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para

o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Sivone Caetano Villela, Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Servidor**, em 22/07/2024, às 16:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

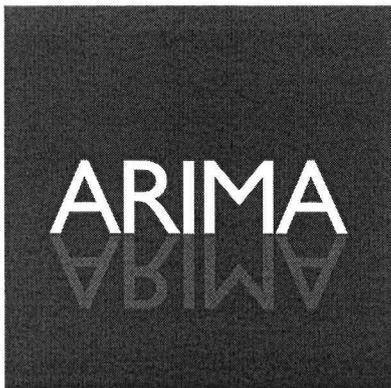


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1720818** e o código CRC **1EFDED0F**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0019199/2021

1720818v2



Actuary, Risk and  
Insurance Management

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2024  
PLANO PREVIDENCIÁRIO  
NTA Nº 2024.000227.1  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
JUNDIAÍ**

**Thiago Soares Marques MIBA nº 1507**

**Versão nº 01**

**DATA FOCAL  
31 de DEZEMBRO de 2023**

## SUMÁRIO

LISTA DE ANEXOS.....	4
LISTA DE QUADROS.....	6
LISTA DE GRÁFICOS .....	7
1. INTRODUÇÃO .....	8
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	9
3. BASE CADASTRAL .....	9
3.1 Situação da Base Cadastral.....	9
3.2 Estatísticas.....	11
3.2.1 Ativos .....	11
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas .....	15
3.2.3 Inativos .....	15
3.2.4 Pensionistas .....	16
4. PLANO DE BENEFÍCIOS .....	16
4.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho.....	17
4.2 Aposentadoria Compulsória .....	17
4.3 Aposentadoria Voluntária .....	17
4.4 Aposentadoria Especial .....	17
4.5 Pensão por Morte .....	21
5. HIPÓTESES ATUARIAIS .....	22
5.1 Hipóteses Financeiras .....	23
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais .....	23
5.1.2 Taxa de Inflação Futura .....	23
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais .....	23
5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano.....	23
5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo .....	24
5.1.6 Compensação Previdenciária.....	24
5.2 Hipóteses Biométricas.....	25

5.2.1 Novos Entrantes .....	25
5.2.2 Tábuas Biométricas.....	25
5.3 Outras Hipóteses .....	25
5.3.1 Rotatividade.....	25
5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	25
5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo.....	26
5.3.4 Despesas Administrativas .....	26
6. REGIME FINANCEIRO .....	26
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO .....	26
8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	27
8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	28
8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos.....	28
8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder .....	28
8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder .....	28
8.5. Ativo Líquido do Plano.....	29
8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber.....	29
8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar .....	29
8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras .....	29
8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar .....	30
8.9.1 Limite de Déficit Atuarial .....	30
8.10. Resultado Atuarial.....	30
8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial .....	31
8.11. Plano de Custeio.....	31
8.11.1 Contribuições Correntes.....	31
8.11.2 Contribuições Normais.....	33
8.11.3 Custo Suplementar.....	34
8.11.4 Base de Incidência das Contribuições .....	34
8.12. Projeções Atuariais .....	34
8.13. Conclusões.....	35

## LISTA DE ANEXOS

### Anexo 1

Conceitos e Definições: deverão ser apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

### Anexo 2

Estatísticas: as informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

### Anexo 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar: deverão ser apuradas na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro do exercício e apresentadas pelo atuário, com base no Plano de Contas Aplicável ao Setor Público (PCASP), para posterior registro pelo contador responsável.

### Anexo 4

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

### Anexo 5

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta: deverão ser apresentadas as colunas de resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS e dos quantitativos esperados de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

### Anexo 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): deverá ser elaborada tabela com as informações dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS, a ser apresentada como anexo no RREO do 6º bimestre do exercício seguinte ao da posição da avaliação atuarial em 31 de dezembro, para atendimento do inciso II do § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### **Anexo 7**

Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva: deverá ser apresentado o resultado da duração do passivo e a sua análise evolutiva.

#### **Anexo 8**

Ganhos e Perdas Atuariais: deverá ser apresentado o resultado do estudo de ganhos e perdas atuariais.

#### **Anexo 9**

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio: deverá ser apresentado o resultado da demonstração da sustentabilidade do plano de custeio do RPPS.

#### **Anexo 10**

Tábuas em Geral: deverão ser apresentadas as tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial.

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Inconsistência Cadastral.....	pág.10
QUADRO 02. Evolução dos Resultado Atuarial.....	pág.33
QUADRO 03. Percentual das Contribuições Normais.....	pág.35

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 02. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.12
GRÁFICO 03. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 04. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.13
GRÁFICO 05. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 06. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.14
GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO.....	pág.14
GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	pág.15

## 1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de JUNDIAÍ, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2023, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de JUNDIAÍ, localizado no estado do SP.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 1.467/2022, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de JUNDIAÍ – SP, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

## 2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- *Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);*
- *Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;*
- *Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;*
- *Portaria MF nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações posteriores; e*
- *Legislação do Ente Federativo.*

## 3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 29/09/2023.

### 3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) *Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;*
- 2) *Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;*
- 3) *Estado Civil – para o grupo de ativos;*
- 4) *Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;*
- 5) *Idade de Admissão – dos servidores ativos;*
- 6) *Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e*
- 7) *Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.*

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

**QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL**

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

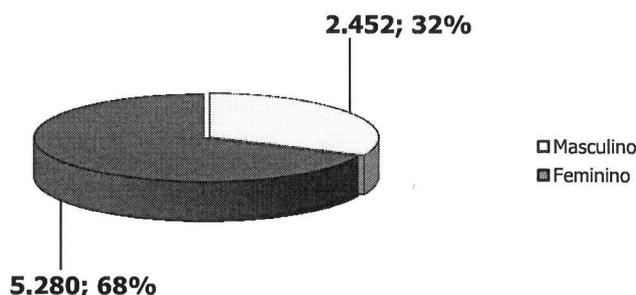
### 3.2 Estatísticas

#### 3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 57.628.341,12 (cinquenta e sete milhões seiscentos e vinte e oito mil e trezentos e quarenta e um reais e doze centavos).

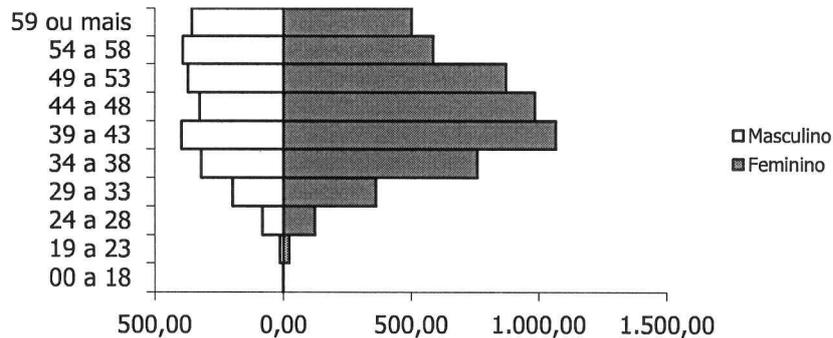
Atualmente estão vinculados ao RPPS de JUNDIAÍ – SP 7.732 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 5280 servidoras representam 68,00% do total, enquanto que os homens totalizam 2452 servidores, representando assim 32,00% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.



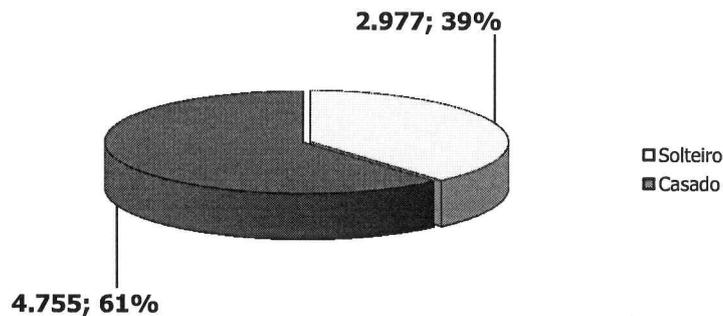
**GRÁFICO 01. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO**

A média de idade entre os homens é de 46,8, enquanto que entre as mulheres a média é de 45,5, sendo aproximadamente 2,86% menor que a dos homens.



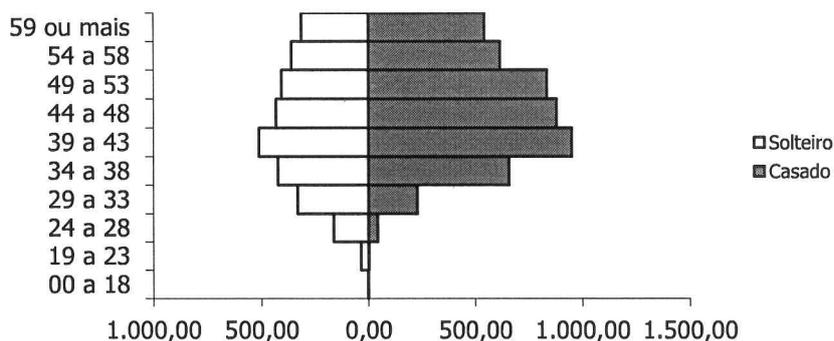
**GRÁFICO 02. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO**

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros. Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.



**GRÁFICO 03. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL**

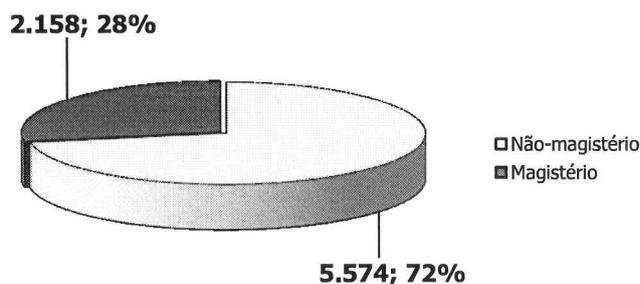
São 2977 servidores solteiros, representando 39,00% do total, enquanto têm-se 4755 servidores casados, representando assim 61,00% do total.



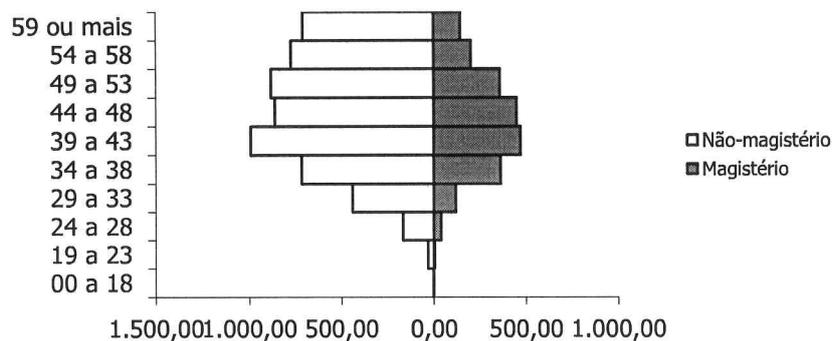
**GRÁFICO 04. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL**

A média de idade entre os solteiros é de 44,4 anos, enquanto que entre os casados é de 46,9.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quão cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.



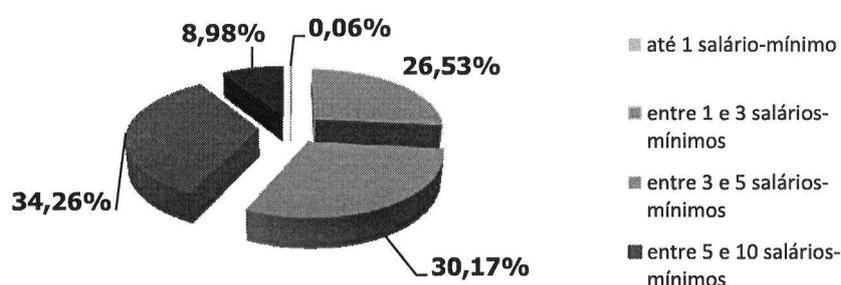
**GRÁFICO 05. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA**



**GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA**

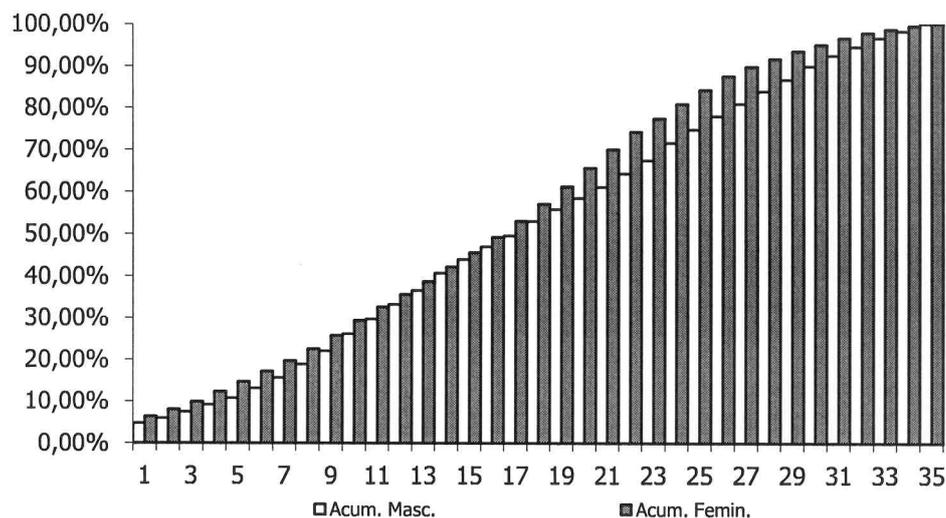
Os servidores no Magistério totalizam 2.158 indivíduos, representando 28,00% do total, enquanto 72,00% do total são Não-magistério, isto é, 5574 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 2,81%: 45 contra 46,3 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 0,06% destes recebem até 1 salário mínimo, 26,53% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 30,17% entre 3 e 5 salários-mínimos, 34,26% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 8,98% acima de 10 salários-mínimos.



**GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO**

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 16,8 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 15,2 anos.



**GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS**

### 3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

As informações, referente aos dependentes, que foram repassadas continham a quantidade de dependentes e o ano de nascimento do dependente mais jovem e a matrícula do servidor de cada dependente.

### 3.2.3 Inativos

O RPPS de JUNDIAÍ possuía, na data base desta avaliação atuarial, 2682 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 26.582.010,62 (vinte e seis milhões quinhentos e oitenta e dois mil e dez reais e sessenta e dois centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 9.911,26 (nove mil e novecentos e onze reais e vinte e seis centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 65,2 anos.

### 3.2.4 Pensionistas

O RPPS de JUNDIAÍ possuía, na data base desta avaliação atuarial, 490 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 2.664.944,85 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 5.438,66 (cinco mil e quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos). A idade média destes segurados é de 60,8 anos.

## 4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de JUNDIAÍ, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

### 1. Quanto aos segurados:

- a) *Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;*
- b) *Aposentadoria Compulsória;*
- c) *Aposentadoria Voluntária; e*
- d) *Aposentadoria Especial.*

## 2. Quanto aos dependentes:

a) *Pensão por Morte.*

### 4.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, se esta condição for constatada em perícia médica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

### 4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

### 4.3 Aposentadoria Voluntária

Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, serão aposentados voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

### 4.4 Aposentadoria Especial

O servidor público, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 60 (sessenta) anos de idade;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

O titular do cargo de provimento efetivo de Professor será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

O servidor público municipal com deficiência, ocupante de cargo efetivo, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- III - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- IV - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- V - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve.

No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher

II - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV – tempo mínimo e contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

### **Regras de Transição**

#### **DA 1ª REGRA GERAL DE TRANSIÇÃO**

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao RPPS, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 89 (oitenta e nove) pontos, se mulher, e 99 (noventa e nove) pontos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V.

### **DA 2ª REGRA GERAL DE TRANSIÇÃO**

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao RPPS, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

### **DAS APOSENTADORIAS DO PROFESSOR PELAS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao RPPS, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria serão, cumulativamente, os seguintes:

- I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 84 (oitenta e quatro) pontos, se mulher, e 94 (noventa e quatro) pontos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

#### **4.5 Pensão por Morte**

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

#### **Regra de cálculo dos benefícios de pensão**

A pensão por morte a ser concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50,00% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, na forma do caput e § 1º do art. 13 desta Lei Complementar, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100,00% (cem por cento). Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a cota parte não será revertida aos demais cobeneficiários, preservado o valor de 100,00% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 05 (cinco).

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:

**ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**

**CNPJ:07.374.237/0001-81**

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)

I - 100,00% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor, se inativo, ou daquela a que teria direito, se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50,00% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais, por dependente, até o máximo de 100,00% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

## 5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: *Hipóteses Financeiras*, *Hipóteses Biométricas* e *Outras Hipóteses*.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Rotatividade;*
2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

## **5.1 Hipóteses Financeiras**

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

### **5.1.1 Taxa de Juros Atuariais**

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 5,00% a.a.

### **5.1.2 Taxa de Inflação Futura**

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 0,00% a.a.

### **5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais**

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 2,56% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

### **5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano**

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste de 1,00% a.a., para os servidores aposentados na carreira de magistério e de 0,00% para os demais servidores.

### 5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será preservado a valor real.

### 5.1.6 Compensação Previdenciária a Receber

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

*"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."*

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de JUNDIAÍ terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de JUNDIAÍ, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 6,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

## 5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

### 5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

### 5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) *Sobrevivência de válidos: IBGE-2022;*
- 2) *Mortalidade de válidos: IBGE-2022;*
- 3) *Sobrevivência de inválidos: IBGE-2022;*
- 4) *Mortalidade de inválidos: IBGE-2022;*
- 5) *Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2022; e*
- 6) *Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.*

## 5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

### 5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

### 5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

### 5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

*I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;*

*II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS nº. 1.467, de 22/06/2022.*

### 5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento), no período de 2022 a 2025, e após, 1,30% (um vírgula trinta por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

## 6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de JUNDIAÍ é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de "funding" acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

## 7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no "Fundamentals of Private

*Pensions – sixth edition – 1989'*, onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de JUNDIAÍ possui os seguintes predicados, a saber:

- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

## **8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de JUNDIAÍ - SP, conforme pode ser visto nos Anexo 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

### **8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos**

A meta da rentabilidade anual determinada na política de investimentos foi 9,71% e a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 14,65%, sendo 150,88% da meta estipulada.

### **8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 4.387.877.600,29 (quatro bilhões trezentos e oitenta e sete milhões oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais e vinte e nove centavos).

### **8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 5.409.683.823,00 (cinco bilhões quatrocentos e nove milhões seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos e vinte e três reais).

### **8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder**

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 2.521.211.040,52 (dois bilhões quinhentos e vinte e um milhões duzentos e onze mil e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 3.802.234.556,11 (três bilhões oitocentos e dois milhões duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).

### 8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 2.935.573.493,71 (dois bilhões noventa e três milhões quinhentos e setenta e três mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e um centavos). Sua Composição é R\$ 2.681.416.139,71 (dois bilhões seiscentos e oitenta e um milhões quatrocentos e dezesseis mil e cento e trinta e nove reais e setenta e um centavos) em aplicações e conta corrente e de R\$ 254.157.354,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões cento e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais) em dívida do Ente com o RPPS.

### 8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 546.220.508,58 (quinhentos e quarenta e seis milhões duzentos e vinte mil e quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).

### 8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Pagar pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 62.326.096,86 (sessenta e dois milhões trezentos e vinte e seis mil noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

### 8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 2.927.895.318,08 (dois bilhões noventa e sete milhões oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos e dezoito reais e oito centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 1.053.172.039,00 (um bilhão cinquenta e três milhões cento e setenta e dois mil e trinta e nove reais) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 1.874.723.279,08 (um bilhão oitocentos e setenta e quatro milhões setecentos e vinte

e três mil e duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

### **8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar**

De acordo com a Portaria MPAS nº. 1.467/2022 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo da Art. 43º.

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Portaria;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

#### **8.9.1 Limite de Déficit Atuarial**

O valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo plano de amortização, em caso aplicação das fórmulas de cálculo Duração do Passivo (DP) ou Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas do RPPS (SVM), terá um desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA). Para aplicação do LDA o município deve seguir o disposto no Art. 43º da Portaria MPAS 1.467/2022.

### **8.10. Resultado Atuarial**

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 560.163.467,45 (quinhentos e sessenta milhões cento e sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo e estimou-se um déficit de R\$ 3.446.644.657,81 (três bilhões e quatrocentos e quarenta e seis milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente à época do cálculo.

### 8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 66 da Portaria MPAS 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

#### QUADRO 02. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Set/23	Dez/22	Dez/21
- R\$ 560.163.467,45	- R\$ 368.486.024,74	R\$ 8.666.655,01

O déficit atuarial agravou-se principalmente devido ao crescimento da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme estabelecido pelas leis municipais nº 9.954/2023, nº 9.955/2023 e nº 9.956/2023. Embora esses aumentos sejam necessários para a valorização dos servidores, têm um impacto direto nas projeções e obrigações previdenciárias.

Além disso, o aumento previsto na compensação previdenciária a pagar e as alterações nas hipóteses atuariais, como a atualização da tábua de mortalidade, refletindo uma expectativa de vida mais longa da população, o que implica na necessidade de uma reserva maior para cobrir os benefícios futuros.

### 8.11. Plano de Custeio

#### 8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder a 3 (três) salários-mínimos;

- 14,33% (quatorze vírgula trinta e três por cento) para o ente federativo; e
- 0,65 (zero vírgula e sessenta e cinco por cento) de 2022 a 2025 e 1,30% (um vírgula e trinta por cento) após 2025.
- Alíquota extraordinária conforme tabela a seguir:

Ano	C.S.
2024	19,02%
2025	20,81%
2026	20,24%
2027	19,69%
2028	19,15%
2029	18,63%
2030	18,12%
2031	17,62%
2032	17,14%
2033	16,68%
2034	16,22%
2035	15,78%
2036	15,34%
2037	14,93%
2038	14,52%
2039	14,36%
2040	14,36%
2041	14,36%
2042	14,36%
2043	14,36%
2044	14,36%
2045	14,36%
2046	14,36%
2047	14,36%
2048	14,36%
2049	14,36%
2050	14,36%
2051	14,36%
2052	14,36%
2053	14,36%
2054	14,36%
2055	14,36%
2056	14,36%
2057	14,36%

2058	14,36%
2059	14,36%
2060	14,36%
2061	14,36%
2062	14,36%
2063	14,36%
2064	14,36%
2065	14,37%

### 8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 20,8% (vinte vírgula oitenta por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

#### QUADRO 03. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	15,09%
Aposentadoria por Invalidez	1,96%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,66%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	2,08%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>20,80%</b>

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 22,10% (vinte e dois vírgula dez por cento), em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior ao servidor da União, sendo este de 14,00% (quatorze por cento). Portanto caberia ao ente uma alíquota normal de 7,45% (sete vírgula e quarenta e cinco por cento). Entretanto, a alíquota do ente não pode ser inferior a do servidor, logo, indica-se a manutenção da atual alíquota patronal 14,33% (quatorze vírgula trinta e três por cento).

### 8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o "custo normal" do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS, muito embora tenha apresentado um déficit da ordem de R\$ 560.163.467,45 (quinhentos e sessenta milhões cento e sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo e estimou-se um déficit de R\$ 3.446.644.657,81 (três bilhão e quatrocentos e quarenta e seis milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente à época do cálculo, encontrar-se-á amortizado ao se considerar a instituição em lei do plano de custeio suplementar indicado nesta avaliação, obtendo assim a condição de equilíbrio financeiro e atuarial.

### 8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

### 8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este

representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

### 8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder a 3 (três) salários-mínimos;
- 14,33% (quatorze vírgula trinta e três por cento) para o ente federativo; e
- 0,65 (zero vírgula e sessenta e cinco por cento) de 2022 a 2025 e 1,30% (um vírgula e trinta por cento) após 2025.
- Alíquota extraordinária conforme tabela abaixo:

Ano	Alíquota
2024	19,02%
2025	20,81%
2026	20,24%
2027	21,00%
2028	22,56%
2029	21,99%
2030	21,44%
2031	20,91%
2032	20,39%
2033	19,88%
2034	19,38%
2035	18,90%
2036	18,43%

**ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**

**CNPJ:07.374.237/0001-81**

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)

2037	18,20%
2038	18,20%
2039	18,20%
2040	18,20%
2041	18,20%
2042	18,20%
2043	18,20%
2044	18,20%
2045	18,20%
2046	18,20%
2047	18,20%
2048	18,20%
2049	18,20%
2050	18,20%
2051	18,20%
2052	18,20%
2053	18,20%
2054	18,20%
2055	18,20%
2056	18,20%
2057	18,20%
2058	18,20%
2059	18,20%
2060	18,20%
2061	18,20%
2062	18,20%
2063	18,20%
2064	18,20%
2065	18,20%

Eusébio (CE), 26 de março de 2024.

Assinado de forma digital por THIAGO SOARES MARQUES:65830547368  
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, ou=THIAGO SOARES MARQUES:65830547368  
 Dados: 2024.04.04 11:14:17 -03'00'

THIAGO SOARES  
 MARQUES:6583  
 0547368

**Thiago Soares Marques**  
**MIBA nº 1.507**

**ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA**

**ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
 CNPJ:07.374.237/0001-81  
 Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
 Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838  
 www.arimaconsultoria.com.br // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)



Actuary, Risk and  
 Insurance Management

## ANEXO 1

São apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial, a saber:

**1. Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

**2. Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

**3. Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

**4. Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

**5. Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

**6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

**7. Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

**8. Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

**9. Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

**10. Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

**11. Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

**12. Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

**13. Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

**14. Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

**15. Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

**16. Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

**17. Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

**18. Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

**19. Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**20. Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

**21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):**

documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

**22. Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

**23. Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

**24. Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**25. Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**26. Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

**27. Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

**28. Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

**29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**30. Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

**31. Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

**32. Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

**33. Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

**34. Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

**35. Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

**36. Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

**37. Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização,

41

em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

**38. Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

**39. Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

**40. Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

**41. Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

**42. Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

**43. Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**44. Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

**45. Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

**46. Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

**47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**49. Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**50. Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**51. Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

**52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

**53. Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

**54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

**55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

**56. Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

**57. Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

**58. Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**59. Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

**60. Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

**61. Segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

**62. Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

**63. Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.

**64. Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

**65. Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para o qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

**66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

**67. Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**68. Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

**69. Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

**70. Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

**71. Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

**72. Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**73. Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios,

considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

**74. Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

**75. Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**76. Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

**77. Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

**78. Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

## ANEXO 2

Informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

ESTATÍSTICAS							
Ativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
<b>Ativos</b>	<b>7732</b>					<b>7.732</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	5280					5.280	68,29%
<i>Masculino</i>	2452					2.452	31,71%
<b>Idade</b>	<b>7732</b>	<b>18,00</b>	<b>45,91</b>	<b>8,11</b>	<b>74,00</b>	<b>354.953,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	5280	19,00	45,49	7,63	74,00	240.173,00	67,66%
<i>Masculino</i>	2452	18,00	46,81	9,08	74,00	114.780,00	32,34%
<b>Remuneração</b>	<b>7732</b>	<b>1.320,00</b>	<b>7.453,23</b>	<b>3.292,79</b>	<b>37.589,95</b>	<b>57.628.341,12</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	5280	1.320,00	7.201,07	3.106,38	37.589,95	38.021.657,80	65,98%
<i>Masculino</i>	2452	1.320,00	7.996,20	3.758,62	37.589,95	19.606.683,32	34,02%
<b>Anos até aposentar-se</b>	<b>7732</b>	<b>0,00</b>	<b>16,08</b>	<b>8,02</b>	<b>47,00</b>	<b>256.843,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	5280	0,00	15,16	7,59	43,00	80.053,65	31,17%
<i>Masculino</i>	2452	0,00	18,07	8,83	47,00	44.302,61	17,25%
<b>Idade de aposentadoria</b>	<b>7732</b>	<b>52,00</b>	<b>61,99</b>	<b>2,41</b>	<b>75,00</b>	<b>479.309,25</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	5280	52,00	60,65	2,38	75,00	320.226,65	66,81%
<i>Masculino</i>	2452	55,00	64,82	0,86	75,00	159.082,61	33,19%
<b>Idade de admissão</b>	<b>7732</b>	<b>18,00</b>	<b>33,22</b>	<b>6,85</b>	<b>66,00</b>	<b>256.843,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	5280	18,00	33,30	6,73	65,00	175.840,00	68,46%
<i>Masculino</i>	2452	18,00	33,04	7,10	66,00	81.003,00	31,54%
<b>Idade de início da vida laboral</b>	<b>7732</b>	<b>18,00</b>	<b>33,22</b>	<b>6,85</b>	<b>66,00</b>	<b>256.843,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Feminino</i>	5280	18,00	27,56	6,28	65,00	145.522,67	56,66%
<i>Masculino</i>	2452	18,00	26,59	6,29	66,00	65.193,85	25,38%
Ativos / Carreira							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
<b>Ativos</b>	<b>7732</b>					<b>7.732,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Magistério</i>	2158					2.158,00	27,91%
<i>Não-Magistério</i>	5574					5.574,00	72,09%
<b>Idade</b>	<b>7732</b>	<b>18,00</b>	<b>45,91</b>	<b>8,11</b>	<b>74,00</b>	<b>354.953,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Magistério</i>	5280	22,00	44,96	6,93	74,00	97.018,00	27,33%
<i>Não-Magistério</i>	2452	18,00	46,27	8,54	74,00	257.935,00	72,67%

<b>Remuneração</b>	<b>7732</b>	<b>1.320,00</b>	<b>7.453,23</b>	<b>3.292,79</b>	<b>37.589,95</b>	<b>57.628.341,12</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	5280	2.704,65	8.516,87	1.718,34	23.945,97	18.379.402,83	31,89%
Não-Magistério	2452	1.320,00	7.041,43	3.714,59	37.589,95	39.248.938,29	68,11%
<b>Anos até aposentar-se</b>	<b>7732</b>	<b>0,00</b>	<b>16,08</b>	<b>8,02</b>	<b>47,00</b>	<b>124.356,25</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	5280	0,00	13,76	6,74	37,00	29.702,50	23,89%
Não-Magistério	2452	0,00	16,98	8,41	47,00	94.653,76	76,11%
<b>Idade de aposentadoria</b>	<b>7732</b>	<b>52,00</b>	<b>61,99</b>	<b>2,41</b>	<b>75,00</b>	<b>479.309,25</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	5280	52,00	58,72	2,84	75,00	126.720,50	26,44%
Não-Magistério	2452	60,00	63,26	1,68	75,00	352.588,76	73,56%
<b>Idade de admissão</b>	<b>7732</b>	<b>18,00</b>	<b>33,22</b>	<b>6,85</b>	<b>66,00</b>	<b>256.843,00</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	5280	18,00	32,49	6,30	61,00	70.104,00	27,29%
Não-Magistério	2452	18,00	33,50	7,04	66,00	186.739,00	72,71%
<b>Idade de início da vida laboral</b>	<b>7732</b>	<b>18,00</b>	<b>27,25</b>	<b>6,30</b>	<b>66,00</b>	<b>210.716,52</b>	<b>100,00%</b>
Magistério	5280	18,00	26,89	5,87	61,00	58.021,10	27,54%
Não-Magistério	2452	18,00	27,39	6,46	66,00	152.695,42	72,46%
<b>Inativos / Sexo</b>							
<b>Variável</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio</b>	<b>Máximo</b>	<b>Soma</b>	<b>% Soma</b>
<b>Inativos</b>	<b>3172</b>					<b>3.172,00</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	2190					2.190,00	69,04%
Masculino	982					982,00	30,96%
<b>Idade</b>	<b>3172</b>	<b>3,00</b>	<b>64,54</b>	<b>7,42</b>	<b>97,00</b>	<b>204.734,00</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	2190	3,00	63,99	7,25	97,00	140.131,00	68,45%
Masculino	982	4,00	65,79	7,52	91,00	64.603,00	31,55%
<b>Remuneração</b>	<b>3172</b>	<b>1.320,00</b>	<b>9.220,35</b>	<b>5.221,21</b>	<b>37.589,95</b>	<b>29.246.955,47</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	2190	1.320,00	8.994,65	5.078,12	37.589,95	19.698.286,75	67,35%
Masculino	982	1.320,00	9.723,70	5.533,28	23.945,98	9.548.668,72	32,65%
<b>Idade de concessão</b>	<b>3172</b>	<b>0,00</b>	<b>55,69</b>	<b>6,62</b>	<b>86,00</b>	<b>176.663,00</b>	<b>100,00%</b>
Feminino	2190	0,00	55,06	6,28	85,00	120.582,00	68,26%
Masculino	982	1,00	57,11	6,81	86,00	56.081,00	31,74%
<b>Inativos / Benefícios</b>							
<b>Variável</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio</b>	<b>Máximo</b>	<b>Soma</b>	<b>% Soma</b>
<b>Inativos</b>	<b>3172</b>	-	-	-	-	<b>3.172,00</b>	<b>100,00%</b>
Aposentadoria	2306	-	-	-	-	2.306,00	72,70%
Aposentadoria por Invalidez	376	-	-	-	-	376,00	11,85%
Pensão	490	-	-	-	-	490,00	15,45%

<b>Idade</b>	<b>3172</b>	<b>3,00</b>	<b>64,54</b>	<b>7,42</b>	<b>97,00</b>	<b>204.734,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	2306	51,00	65,69	6,02	89,00	151.479,00	73,99%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	376	34,00	62,42	7,49	89,00	23.470,00	11,46%
<i>Pensão</i>	490	3,00	60,79	14,75	97,00	29.785,00	14,55%
<b>Remuneração</b>	<b>3172</b>	<b>1.320,00</b>	<b>9.220,35</b>	<b>5.221,21</b>	<b>37.589,95</b>	<b>29.246.955,47</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	2306	1.320,00	10.665,17	5.343,94	23.945,98	24.593.886,82	84,09%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	376	1.320,00	5.287,56	3.099,69	23.945,98	1.988.123,80	6,80%
<i>Pensão</i>	490	1.320,00	5.438,66	3.188,92	37.589,95	2.664.944,85	9,11%
<b>Idade de concessão</b>	<b>3172</b>	<b>0,00</b>	<b>55,69</b>	<b>6,62</b>	<b>86,00</b>	<b>176.663,00</b>	<b>100,00%</b>
<i>Aposentadoria</i>	2306	33,00	57,33	4,72	71,00	132.201,00	74,83%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	376	29,00	51,61	6,97	71,00	19.405,00	10,98%
<i>Pensão</i>	490	0,00	51,14	14,50	86,00	25.057,00	14,18%

**ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
**CNPJ:07.374.237/0001-81**

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)

## ANEXO 3

## Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2023 no padrão PCASP 2022.

2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$	3.495.736.961,16
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$	-
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	-
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$	-
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	3.805.334.953,44
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	4.390.977.997,62
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(344.089.379,54)
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(19.914.185,44)
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(221.639.479,20)
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	2.576.883.198,08
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	5.468.909.522,53
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(1.053.172.039,00)
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(1.510.719.714,10)
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(328.134.571,35)
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	(2.886.481.190,36)
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	(2.886.481.190,36)
2.2.7.2.1.06.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$	-
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$	-
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$	-
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$	-
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$	-
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$	-

**ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
**CNPJ:07.374.237/0001-81**

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
 Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

[www.arimaconsultoria.com.br](http://www.arimaconsultoria.com.br) // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)

## ANEXO 3

## Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2023 no padrão PCASP 2024.

1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	R\$ 2.886.481.190,36
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ -
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ 2.886.481.190,36
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ -
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	R\$ -

2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 6.382.218.151,52
2.2.7.2.1.01.00	RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.02.00	RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ -
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.03.00	RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 3.805.334.953,44
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 4.390.977.997,62
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (344.089.379,54)
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (19.914.185,44)
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (221.639.479,20)
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.04.00	RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 2.576.883.198,08
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 5.468.909.522,53
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (1.053.172.039,00)
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (1.510.719.714,10)
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (328.134.571,35)
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -

2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	R\$ -
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ -
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ -
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ -
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ -
2.2.7.2.2.05.00	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	R\$ -
2.2.7.2.2.05.01	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ -
2.2.7.2.2.05.02	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ -

2.2.7.9.2.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	R\$ 2.886.481.190,36
2.2.7.9.2.09.00	VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	R\$ 2.886.481.190,36

2.3.6.2.1.00.00	RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	R\$ -
2.3.6.2.1.01.00	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ -
2.3.6.2.1.01.01	RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	R\$ -
2.3.6.2.1.01.02	RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	R\$ -

**ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
**CNPJ:07.374.237/0001-81**

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
 Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)

**ANEXO 4**

**Projeções de Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.**

2.2.7.2.1.00.00	3.551.956.309,97	3.495.736.961,16	3.439.517.522,35	3.383.298.083,53	3.327.078.644,72	3.270.959.205,91	3.214.699.767,09	3.158.420.328,28	3.102.200.889,47	3.045.981.450,66	2.989.762.011,84	2.821.103.895,40
2.2.7.2.1.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	3.813.359.278,96	3.821.400.525,42	3.829.458.728,48	3.837.533.923,91	3.845.626.147,54	3.853.735.435,27	3.861.861.823,09	3.870.005.347,06	3.878.166.043,31	3.886.343.948,05	3.894.539.097,58	3.902.751.528,25
2.2.7.2.1.03.01	4.400.237.271,05	4.409.516.069,55	4.418.814.434,29	4.428.132.406,52	4.437.470.027,61	4.446.827.338,97	4.456.204.382,14	4.465.601.198,71	4.475.017.830,40	4.484.454.318,97	4.493.910.706,30	4.503.387.034,36
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	-344.814.862,24	-345.542.074,97	-346.270.720,97	-347.000.903,47	-347.732.626,71	-348.465.890,93	-349.200.702,39	-349.937.063,35	-350.674.977,08	-351.414.446,88	-352.155.475,95	-352.898.067,66
2.2.7.2.1.03.04	-19.956.176,57	-19.998.260,24	-20.040.430,86	-20.082.699,99	-20.125.036,45	-20.167.476,20	-20.210.003,44	-20.252.620,35	-20.295.327,14	-20.336.123,86	-20.381.011,07	-20.423.968,59
2.2.7.2.1.03.05	-222.106.851,28	-222.575.208,92	-223.044.554,18	-223.514.889,15	-223.986.215,92	-224.458.536,58	-224.931.853,22	-225.406.187,95	-225.861.482,87	-226.357.800,08	-226.835.121,71	-227.313.449,87
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	2.582.317.082,32	2.587.762.425,01	2.593.219.250,32	2.598.687.582,45	2.604.167.445,69	2.609.658.864,33	2.615.161.862,75	2.620.676.465,36	2.626.202.696,64	2.631.740.581,11	2.637.290.143,34	2.642.851.407,95
2.2.7.2.1.04.01	5.480.441.834,62	5.491.998.464,94	5.503.579.464,77	5.515.184.865,51	5.526.814.778,64	5.538.469.195,78	5.550.148.188,63	5.561.851.809,03	5.573.580.108,90	5.585.333.140,28	5.597.110.955,33	5.608.913.606,31
2.2.7.2.1.04.02	-1.056.392.887,23	-1.067.618.376,52	-1.059.845.582,76	-1.052.083.489,84	-1.064.323.109,68	-1.066.567.452,22	-1.068.816.527,41	-1.071.070.345,23	-1.073.328.915,69	-1.075.592.248,80	-1.077.860.354,62	-1.080.133.243,20
2.2.7.2.1.04.03	-1.513.905.375,00	-1.517.097.753,51	-1.520.296.863,61	-1.523.502.720,08	-1.526.715.396,55	-1.529.934.727,49	-1.533.160.907,16	-1.536.393.889,90	-1.539.633.690,03	-1.542.880.321,95	-1.546.133.800,05	-1.549.394.438,78
2.2.7.2.1.04.04	-328.826.510,08	-329.519.907,69	-330.214.767,88	-330.911.093,13	-331.608.866,72	-332.308.151,74	-333.008.891,32	-333.711.108,54	-334.414.806,53	-335.119.988,42	-335.828.657,32	-336.534.816,38
2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Actuary, Risk and  
Insurance Management

fls. 54  
KUN



**ANEXO 5**

**Resumo dos fluxos atuariais e projeção da População Coberta.**

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuição e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2024	50.341.810,935	96.082.492,03725	98.330.035,7106	2.646.991,2995	399.822,4423	133.588.377,0869	43.755,401,9035	427.654.446,85535	360.479,735,3669	41.825.424,00496	422.305.162,37186	5.349.284,48	2.821.103.695,40
2025	49.512.891,748	96.113.463,32821	98.361.731,4762	3.442.811,3434	815.160,282	149.902.265,2173	44.524.208,0249	446.149.678,8349	373.764,947,04377	57.952.123,5815	431.717.060,62527	14.432.598,21	2.977.313.108,29
2026	48.638.173,3715	91.152.447,5267	97.938.163,1139	4.360.240,6439	1.243.050,3569	149.528.746,8751	30.361.384,5296	427.755.101,39692	366.707,659,48288	75.546.249,65527	442.255.919,13815	-14.500,817,74	3.110.952.905,08
2027	47.716.224,0637	90.295.218,9508	97.017.119,3639	5.369.556,5912	1.666.215,9221	149.189.381,6322	31.879,453,7561	428.847,432,38203	359.901,295,66009	94.904,368,3672	454.205.664,04729	-25.358,231,67	3.239.874,407,09
2028	46.745.526,8992	89.372.546,6141	96.025.759,9845	6.417,263,6283	2.140,017,4846	148.812.354,5306	33.473,426,4439	429.855.502,46055	351.538,752,29478	114.476,751,25564	456.016.543,55092	-36.161,041,09	3.363.899,034,29
2029	45.724.890,636	88.013.427,7982	94.565.463,4823	7.514,435,2298	2.605.846,1076	148.477,647,1815	35.147,097,7661	430.328,410,50679	343.414,804,72552	136.343,371,75479	479.756.176,49931	-49.423,765,97	3.480.193,781,74
2030	44.653.666,3205	86.122.193,0591	92.533,438,4364	9.198,794,8006	3.079,999,4146	148.110,015,5707	36.904,452,6544	430.305,629,47525	334.928,072,84896	161.719,003,64924	496.648,076,4973	-66.342,447,02	3.564.543,901,45
2031	43.531.118,914	83.592.947,8277	89.815,907,1058	11.081,414,1098	3.561,133,9908	147.710,085,8333	16.139,818,8957	406.872,922,5733	326.079,534,76426	190.678,266,43672	516.757,861,201	-109.894,878,63	3.648.391,973,96
2032	42.357,087,578	81.016,552,0867	87.047,715,2121	12.733,742,2577	4.045,217,3109	147.384,568,3023	16.946,599,746	404.577,424,53704	316.670,656,62576	217.765,700,72234	534.636,657,3491	-130,059,132,81	3.694.249,483,21
2033	41.131,837,8321	77.590,711,1947	83.366,842,4195	14.684,195,1427	4.529,633,0018	147.090,913,0025	17.793,928,7333	401.137,389,57808	307.908,738,97217	249,322,004,19133	556,630,743,1635	-155,493,360,59	3.715,693,928,76
2034	39.856,047,0915	74.581,182,6751	80.133,273,7875	16.476,318,2101	5.013,187,1276	146.686,157,708	14.012,719,665	393.458,462,30043	297.402,492,27121	276,326,100,59364	575,728,592,85505	-162,270,140,56	3.710,094,977,60
2035	38.531,034,725	71.762,041,0462	77.104,265,1303	17.794,843,3426	5.489,914,4215	146.380,301,0104	0,00	375.172,012,77727	287.164,909,79692	302,160,217,66284	598,325,127,32176	-214,153,114,54	3.670,738,956,21
2036	37.158,615,0448	68.800,436,4581	73.922,188,0594	19.038,705,7633	5.954,880,1858	145.921,628,2096	0,00	370.335,502,44116	276,613,110,20212	326,650,612,0027	602,263,922,20462	-231,923,419,76	3.610,751,063,27
2037	35.741,215,2386	65.195,251,0855	70.048,619,7388	20.576,580,565	6.406,263,0688	145.667,257,0302	0,00	364.779,671,66481	265,767,789,82229	362,574,748,96518	618,342,516,78747	-253,662,847,12	3.525,047,626,95
2038	34.281,992,5338	61.590,259,8359	66.175,259,9926	21.927,320,9447	6.838,494,6644	145.283,718,8463	0,00	358.664,984,77311	254,655,222,73036	376,130,632,55665	636,765,855,28723	-272,120,970,51	3.415,572,989,26
2039	32.784,837,4956	58.369,500,2033	62.714,735,4449	22.961,038,4441	7.248,410,5421	147,361,075,9125	0,00	355.281,522,89818	243,905,582,00674	397,365,414,26131	640,671,066,28805	-285,389,463,37	3.286,692,681,19
2040	31.254,519,0666	55.200,740,3318	59.310,081,7072	23.834,889,7484	7.631,137,0663	151,133,519,4558	0,00	353.343,048,09325	231,756,896,91216	416,342,673,81922	648,656,564,53136	-294,716,516,44	3.141,574,972,99
2041	29.696,424,2188	51.288,004,8315	55.106,068,1228	24.828,814,9914	7.993,326,275	155,002,537,5539	0,00	350.107,600,91332	220,047,987,41991	436,680,415,33160	656,738,412,74584	-306,630,811,83	2.976,691,369,21
2042	28.116,679,0057	47.573,912,5905	51.115,465,5155	25.546,134,1026	8.301,465,3898	158,970,602,5163	0,00	346.860,817,21902	208,225,329,39662	454,275,301,86031	662,500,631,05713	-315,619,813,84	2.794,125,133,14
2043	26.521,890,9272	43.232,129,6964	46.450,464,7083	26.407,185,9551	8.582,825,6403	163,040,249,9397	0,00	342.622,956,82195	196,337,062,84035	471,136,609,24923	669,473,762,09958	-326,850,803,27	2.590,638,046,37



Actuary, Risk and Insurance Management

fls. 56  
LH

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compres	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atual estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuição e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2044	24.919.281,3195	39.175.668,9398	42.092.046,4434	27.026.869,4536	8.824.898,0548	167.214.080,3381	0,00	338.602.989,49733	184.435,071,64071	489.169,082,46878	673.604,154,10949	-335,001,164,61	2.368.418.725,84
2045	23.316.452,966	34.786.496,132	37.376.127,8471	27.653.089,6373	9.025.921,1017	171.494.760,7948	0,00	333.930.522,31611	172.572,599,83259	594.629,563,96554	677.202,455,79553	-343,271,931,47	2.126.404.194,09
2046	21.721.180,0329	31.359.080,4494	33.693.563,0308	27.908.161,8762	9.184.365,3371	175.885.026,6711	0,00	330.615.921,24497	160.005,341,60812	514.409,064,12442	675.214,405,73254	-344,588,494,49	1.870.895.932,08
2047	20.141,401,5589	27.246.596,2513	29.274.932,887	28.221.819,5254	9.300,121,8573	180.387.663,3539	0,00	326.103.100,3578	149.187,391,67995	525.509,048,7334	674.696,440,41335	-346,593,340,06	1.598.417.721,63
2048	18.585,091,5244	23.692,313,277	25.456,054,1733	28.209,564,7517	9.373,299,4309	185.005,608,0478	0,00	322.233,559,36366	137.774,336,45004	531.860,469,30774	669,634,835,75778	-347,401,276,39	1.313,567,267,50
2049	17.060,140,3342	20.198,147,5505	21.701,770,20	28.080,270,8726	9.404,926,359	189.741,751,6138	0,00	318.373,606,3339	126.620,591,15122	536.443,323,39664	663,063,624,54786	-344,690,216,21	1.017,320,901,75
2050	15.574,334,2142	17.279,563,8212	18.565,916,6153	27.883,686,5801	9.396,588,301	194.599,140,4551	0,00	315.566,444,30114	115.778,787,31399	537.786,905,23727	653,565,692,55126	-337,999,248,25	713,287,736,17
2051	14.135,115,6337	14.757,324,3254	15.855,912,5523	27.497,982,4779	9.350,214,3278	199.580,878,4508	0,00	313.339,595,10171	105,295,213,37616	536,036,122,23016	641,335,335,69632	-327,995,740,50	404,556,595,45
2052	12.749,616,7623	12.501,765,5726	13.432,441,9046	26.917,928,8767	9.268,233,902	204.690,148,9391	0,00	311.480,111,80135	95,231,548,99261	531,999,597,40087	627,231,145,79348	-315,751,033,99	93,245,639,53
2053	11.423,960,8564	10.404,304,1045	11.178,837,8713	26.235,731,2607	9.153,178,3193	209,930,216,7519	0,00	309,899,757,54192	85,613,478,81274	526,225,472,96374	611,538,951,77643	-391,838,194,23	0,00
2054	10.164,072,0757	8.198,065,4477	8.808,358,8847	25.571,702,0672	9.007,713,0085	215,304,430,3008	0,00	308,256,211,15911	76,485,512,11396	520,031,156,24179	596,516,668,35485	-268,260,457,29	0,00
2055	8.974,862,6758	6.716,745,6942	7.216,764,3683	24.655,980,6645	8.834,809,2756	220,816,223,7165	0,00	307,803,638,2996	67,678,153,55189	519,804,199,39505	577,662,362,04684	-265,878,723,75	0,00
2056	7.860,490,4749	5.531,096,1342	5.942,850,7966	23.655,597,617	8.637,194,8806	226,489,119,0436	0,00	307,950,659,07988	58,819,596,40917	497,621,335,54656	557,441,431,95875	-249,490,772,88	0,00
2057	6.824,191,9306	4.537,723,5675	4.875,528,008	22.613,153,6069	8.417,245,8469	232,266,728,4911	0,00	308,567,144,93226	52,328,809,36629	463,876,224,68769	536,205,034,05558	-227,637,899,12	0,00
2058	5.868,426,3529	3.519,739,0888	3.781,761,1085	21.561,100,1119	8.177,338,4815	238,212,756,7405	0,00	309,289,593,79567	45,420,959,81836	469,474,531,95953	514,599,390,67799	-205,605,796,88	0,00
2059	4.984,655,7256	2.485,738,3524	2.670,785,6434	20.533,934,3714	7.919,612,8725	244,311,003,3131	0,00	310,192,983,26055	36,101,101,89406	454,620,893,03582	493,721,984,92958	-183,529,091,67	0,00
2060	4.203,595,624	1.969,066,1417	2.115,650,4976	19.423,672,3096	7.645,920,2611	250,565,364,9979	0,00	312,149,050,50763	33,373,216,80501	437,098,011,26045	470,471,228,09546	-158,322,177,69	0,00
2061	3.485,118,1193	1.332,468,8176	1.431,662,5822	18.354,053,9181	7.357,841,9412	256,979,838,3418	0,00	314,135,253,5315	28,234,136,85362	419,737,830,16826	447,671,967,04168	-133,836,713,51	0,00
2062	2.868,256,9474	947,786,5342	1.018,343,168	17.226,504,9076	7.057,293,0761	263,568,522,2094	0,00	316,735,400,19162	23,675,619,79659	400,978,221,36196	424,853,841,37955	-107,918,441,25	0,00
2063	2.320,784,279	584,872,1724	628,519,602	16.113,194,9716	6.745,557,6429	270,305,620,3718	0,00	319,615,481,05716	19,678,506,98745	381,942,209,29103	401,620,707,27843	-82,095,226,22	0,00
2064	1.849,754,2815	393,446,6093	422,736,1881	15.006,020,2535	6.425,133,1058	277,225,444,2533	0,00	323,041,570,74154	16,221,079,15095	361,963,934,1674	378,205,013,31835	-55,163,462,58	0,00
2065	1.450,999,8339	233,227,2718	250,589,5476	13.896,761,4727	6.096,735,5652	284,520,411,7373	0,00	326,959,601,27136	13,273,455,04139	341,847,930,71427	355,121,385,75565	-26,181,764,48	0,00
2066	1.119,230,0408	167,030,4068	179,464,7502	12,815,020,7455	5,762,325,9764	0,00	0,00	39,323,211,95581	10,786,895,73149	321,335,667,2652	392,132,562,99669	-292,509,351,04	0,00



Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Contribuições Compresp	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Previdência	Benefícios Concedidos - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2067	848.491,9589	57.385,4744	61.657,4552	11.770.210,8501	5.423.509,3796	0,00	0,00	36.232.681,01813	307.150,431,64881	309.940,010,0755	-273.707,329,068	0,00
2068	632.284,0713	44.116,0079	47.400,162	10.759.475,4846	5.082.095,076	0,00	0,00	33.415.066,25665	280.845,090,97415	287.931,499,63644	-254.516,433,40	0,00
2069	463.836,236	22.046,7945	23.688,0371	9.788.281,7618	4.739.863,7082	0,00	0,00	30.690.948,1533	260.687,193,59498	266.647,685,93202	-235.956,937,78	0,00
2070	336.259,5308	11.378,0061	12.225,0257	8.864.136,8571	4.398.825,6016	0,00	0,00	28.101.523,83269	241.311,646,85651	246.037,029,52413	-217.935,595,69	0,00
2071	242.537,8045	0,00	0,00	7.988,528,614	4.060,811,962	0,00	0,00	25.627,430,51121	222.259,202,17945	226.192,065,66566	-200.564,665,15	0,00
2072	175.816,3566	0,00	0,00	7.162,959,4974	3.727,669,2249	0,00	0,00	23.290,571,16309	203.735,434,73646	207.072,302,98664	-183.781,731,82	0,00
2073	129.870,9984	0,00	0,00	6.390,516,709	3.401,261,7405	0,00	0,00	21.074,361,29985	185.876,537,52912	188.776,465,20205	-167.699,123,99	0,00
2074	99.309,7194	0,00	0,00	5.672,322,2399	3.063,379,8435	0,00	0,00	18.979,892,3921	166.748,009,82162	171.318,055,34475	-152.338,162,95	0,00
2075	79.664,7083	0,00	0,00	5.007,508,3297	2.775,657,2402	0,00	0,00	17.006,163,81336	152.388,892,25266	154.719,672,53625	-137.713,708,72	0,00
2076	67.469,1665	0,00	0,00	4.395,178,3681	2.479,884,9199	0,00	0,00	15.153,072,39079	136.842,331,93909	138.965,355,94182	-123.642,293,55	0,00
2077	60.082,3258	0,00	0,00	3.834,773,1988	2.197,683,5128	0,00	0,00	13.421,609,99244	122.151,182,58398	124.468,061,59911	-110.746,451,61	0,00
2078	55.515,3225	0,00	0,00	3.324,793,4286	1.930,365,8283	0,00	0,00	11.811,859,41432	106.363,090,56192	110.260,767,25705	-96.448,927,84	0,00
2079	52.387,5959	0,00	0,00	2.862,560,2062	1.679,269,9975	0,00	0,00	10.321,779,7143	85.459,363,42841	97.274,263,89637	-86.952,474,16	0,00
2080	49.901,7817	0,00	0,00	2.446,103,7137	1.445,419,9491	0,00	0,00	8.850,301,28473	65.481,294,0038	85.213,046,59992	-76.262,795,32	0,00
2081	47.706,7894	0,00	0,00	2.072,694,5927	1.229,874,2311	0,00	0,00	7.996,076,79104	72.430,019,6307	74.085,335,50042	-66.389,258,71	0,00
2082	45.685,5096	0,00	0,00	1.740,500,3799	1.033,419,9606	0,00	0,00	6.558,042,81103	62.397,262,68218	63.891,081,24199	-57.333,048,43	0,00
2083	43.792,1082	0,00	0,00	1.448,130,2377	858,475,5663	0,00	0,00	5.536,398,66242	53.133,345,33706	54.648,764,36316	-49.113,365,71	0,00
2084	41.998,9651	0,00	0,00	1.192,582,59	699,492,1517	0,00	0,00	4.627,122,65889	44.694,149,20152	46.336,587,03819	-41.799,464,36	0,00
2085	40.286,0569	0,00	0,00	971,271,2155	562,167,9623	0,00	0,00	3.826,038,45462	37.536,609,83205	38.926,790,15844	-35.103,691,70	0,00
2086	38.632,9811	0,00	0,00	762,330,3785	444,037,3954	0,00	0,00	3.129,302,86186	31.071,701,78062	32.403,631,44671	-29.274,526,66	0,00
2087	37.016,5212	0,00	0,00	622,713,7572	344,311,7862	0,00	0,00	2.530,628,69331	25.443,110,47858	26.717,566,4836	-24.166,957,79	0,00
2088	35.422,244	0,00	0,00	489,362,8757	261,825,5751	0,00	0,00	2.022,667,65749	20.600,949,37819	21.818,705,50394	-18.796,037,85	0,00
2089	33.841,7185	0,00	0,00	380,025,116	195,028,9746	0,00	0,00	1.598,717,95877	16.497,035,8279	17.656,612,83894	-16.059,894,88	0,00



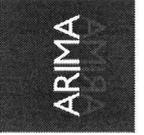
Actuary, Risk and Insurance Management

15.09  
Ker

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compres	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2090	32.270,6123	0,00	0,00	292.431,8665	142.284,6884	0,00	0,00	1.251.053,18705	1.105.667,56542	13.067,767,33078	14.173.434,8962	-12.922.361,71	0,00
2091	30.703,2092	0,00	0,00	222.337,6341	101.473,6021	0,00	0,00	968.113,11749	1.049.781,02714	40.226,644,63483	11.276.425,71197	-10.306,312,59	0,00
2092	29.134,6669	0,00	0,00	166.682,5876	70.787,484	0,00	0,00	740.717,9955	993.793,45276	7.901,687,6166	8.895.631,05936	-3.154,963,07	0,00
2093	27.560,9423	0,00	0,00	123.836,855	48.282,0306	0,00	0,00	581.463,02917	937.683,71811	6.029,720,02114	6.987.403,73925	-6.405,940,71	0,00
2094	25.982,0509	0,00	0,00	90.750,8811	32.287,0285	0,00	0,00	421.504,81821	881.542,08006	4.541,414,29515	5.422.956,37521	-5.001,451,56	0,00
2095	24.400,7326	0,00	0,00	65.834,1334	21.207,621	0,00	0,00	314.047,6817	825.464,74439	3.376,753,24497	4.202.237,98936	-3.888.190,31	0,00
2096	22.820,7914	0,00	0,00	46.892,4068	13.736,4208	0,00	0,00	231.709,18055	769.664,24337	2.479,992,69246	3.240.656,93663	-3.008,947,76	0,00
2097	21.247,1627	0,00	0,00	32.714,3927	8.796,9574	0,00	0,00	169.466,01698	714.270,56213	1.778,453,5897	2.492.729,13183	-2.323,263,11	0,00
2098	19.689,2907	0,00	0,00	22.237,2332	5.466,7868	0,00	0,00	122.646,99633	659.563,17734	1.254,228,06389	1.913.796,27123	-1.791,148,27	0,00
2099	18.155,4946	0,00	0,00	14.507,9298	3.303,36	0,00	0,00	87.936,64687	606.819,37047	886,164,37451	1.471.963,74493	-1.364,947,10	0,00
2100	16.652,8411	0,00	0,00	9.256,8367	1.965,0262	0,00	0,00	62.975,59116	555.268,59488	585,014,76597	1.136.283,35065	-1.075,307,76	0,00
2101	15.188,8654	0,00	0,00	5.595,2832	1.117,2603	0,00	0,00	45.036,56875	502.176,04226	385,585,99755	897,762,03981	-642,725,47	0,00
2102	13.769,334	0,00	0,00	3.162,9258	592,3671	0,00	0,00	32.304,93239	452.765,87395	246,336,27321	699,104,14716	-666,789,22	0,00
2103	12.396,6294	0,00	0,00	1.658,3627	276,2656	0,00	0,00	23.474,77817	405.228,35757	152,356,67454	557,587,03211	-534,112,25	0,00
2104	11.080,8875	0,00	0,00	785,702	116,84	0,00	0,00	17.448,94866	359,746,47879	91,091,98438	450,636,46317	-433,389,51	0,00
2105	9.822,419	0,00	0,00	329,3221	43,8527	0,00	0,00	13.320,12646	316,545,45275	52,676,54433	368,626,99708	-365,300,87	0,00
2106	8.629,9799	0,00	0,00	120,6618	15,0985	0,00	0,00	10.498,77511	275,652,07437	28,883,9151	304,735,99007	-294,237,21	0,00
2107	7.509,8582	0,00	0,00	38,1671	4,7324	0,00	0,00	8.477,24172	237,672,67594	15,406,09693	253,280,74287	-244,803,50	0,00
2108	6.467,3938	0,00	0,00	9,387	0,0517	0,00	0,00	6.944,34737	202,760,29046	7,791,74775	210,672,08821	-203,627,66	0,00
2109	5.507,5311	0,00	0,00	1,1886	0,00	0,00	0,00	5.727,39229	170,723,56867	3,644,5432	174,368,10177	-168,640,71	0,00
2110	4.633,9468	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.722,73977	141,815,4626	1,478,86289	143,295,34549	-138,572,61	0,00
2111	3.849,4537	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.877,93767	116,135,93908	474,73276	116,616,67184	-112,732,75	0,00
2112	3.155,3138	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161,96385	93,711,60889	100,83409	93,812,64388	-90,651,28	0,00



Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compriev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2113	2.550,2266	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,79163	74.465,33196	9,41712	74.464,74608	-71,943,96	0,00
2114	2.029,8851	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029,8851	58.297,26758	0,00	58.297,26758	-56,267,38	0,00
2115	1.586,1488	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.586,1488	44.893,22636	0,00	44.893,22636	-43,277,08	0,00
2116	1.210,7611	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210,7611	33.650,63019	0,00	33.650,63019	-32,640,07	0,00
2117	897,7117	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897,7117	24.956,17339	0,00	24.956,17339	-24,058,46	0,00
2118	642,6615	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,6615	17.924,38249	0,00	17.924,38249	-17,281,72	0,00
2119	441,518	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,518	12.508,92606	0,00	12.508,92606	-12,067,41	0,00
2120	289,4167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	289,4167	8.451,25368	0,00	8.451,25368	-8,161,34	0,00
2121	178,9937	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178,9937	5.476,87201	0,00	5.476,87201	-5,297,88	0,00
2122	102,2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,2061	3.351,227	0,00	3.351,227	-3,249,02	0,00
2123	52,5412	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,5412	1.904,40485	0,00	1.904,40485	-1,851,96	0,00
2124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2126	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2129	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2134	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2135	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compriev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2136	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2138	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2139	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2141	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2143	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2144	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2146	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2148	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2149	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2151	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2153	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2155	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2156	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2157	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compres	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2164	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2169	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2170	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2171	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2172	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2173	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais de Controle:</b>	1.039.955.530,72	1.745.098.754,12	1.865.198.227,86	925.066.126,60	336.426.666,67	7.634.246.182,34	320.938.293,03	15.205.015.680,90	7.637.533.569,60	18.963.091.659,02	26.395.625.223,62	-11.600.609.547,92	
<b>Valor Atual:</b>	565.643.044,18	1.053.172.039,00	1.122.451.769,42	290.672.191,39	97.595.753,29	2.886.481.190,36	254.157.354,00	6.618.307.912,99	4.390.977.987,62	5.466.969.522,53	9.659.837.520,15	-3.241.679.607,16	



## ANEXO 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2024	561.992.718,07	-422.305.162,37	139.687.555,69	2.821.103.695,40
2025	587.926.493,52	-431.717.080,63	156.209.412,89	2.977.313.108,29
2026	575.895.715,92	-442.255.919,14	133.639.796,79	3.110.952.905,08
2027	583.127.166,05	-454.205.664,05	128.921.502,01	3.239.874.407,09
2028	590.041.170,76	-466.016.543,55	124.024.627,21	3.363.899.034,29
2029	596.052.923,92	-479.758.176,48	116.294.747,44	3.480.193.781,74
2030	600.998.196,21	-496.648.076,50	104.350.119,71	3.584.543.901,45
2031	580.605.873,71	-516.757.801,20	63.848.072,51	3.648.391.973,96
2032	580.494.066,59	-534.636.557,35	45.857.509,25	3.694.249.483,21
2033	578.075.188,71	-556.630.743,16	21.444.445,55	3.715.693.928,76
2034	570.129.641,71	-575.728.592,87	-5.598.951,15	3.710.094.977,60
2035	549.969.105,93	-589.325.127,32	-39.356.021,39	3.670.738.956,21
2036	542.276.029,26	-602.263.922,20	-59.987.892,94	3.610.751.063,27
2037	532.639.082,47	-618.342.518,79	-85.703.436,32	3.525.047.626,95
2038	521.311.217,60	-630.785.855,29	-109.474.637,69	3.415.572.989,26
2039	511.790.698,19	-640.671.006,27	-128.880.308,08	3.286.692.681,19
2040	502.941.856,33	-648.059.564,53	-145.117.708,20	3.141.574.972,99
2041	491.854.808,97	-656.738.412,75	-164.883.603,77	2.976.691.369,21
2042	479.934.394,99	-662.500.631,06	-182.566.236,07	2.794.125.133,14
2043	465.986.675,32	-669.473.762,09	-203.487.086,77	2.590.638.046,37
2044	451.384.833,59	-673.604.154,11	-222.219.320,52	2.368.418.725,84
2045	435.187.862,03	-677.202.453,79	-242.014.591,75	2.126.404.134,09
2046	419.706.203,73	-675.214.405,73	-255.508.202,01	1.870.895.932,08
2047	402.218.229,96	-674.696.440,41	-272.478.210,45	1.598.417.721,63
2048	384.784.381,63	-669.634.835,76	-284.850.454,13	1.313.567.267,50
2049	366.817.458,80	-663.063.824,55	-296.246.365,75	1.017.320.901,75
2050	349.532.526,98	-653.565.692,55	-304.033.165,58	713.287.736,17
2051	332.604.194,89	-641.335.335,61	-308.731.140,72	404.556.595,45
2052	315.920.389,87	-627.231.145,79	-311.310.755,92	93.245.839,53
2053	309.899.757,54	-611.838.951,78	-301.939.194,23	0,00
2054	308.256.211,16	-596.516.668,35	-288.260.457,20	0,00
2055	307.803.638,30	-577.682.362,05	-269.878.723,75	0,00
2056	307.950.659,08	-557.441.431,96	-249.490.772,88	0,00
2057	308.567.144,93	-536.205.034,06	-227.637.889,12	0,00
2058	309.289.593,80	-514.895.390,68	-205.605.796,88	0,00
2059	310.192.983,26	-493.721.984,93	-183.529.001,67	0,00
2060	312.149.050,51	-470.471.228,07	-158.322.177,56	0,00
2061	314.135.253,53	-447.971.967,04	-133.836.713,51	0,00
2062	316.735.400,13	-424.653.841,38	-107.918.441,25	0,00
2063	319.615.481,06	-401.620.707,28	-82.005.226,22	0,00
2064	323.041.570,74	-378.205.013,32	-55.163.442,58	0,00
2065	326.959.601,27	-355.121.385,76	-28.161.784,48	0,00
2066	39.323.211,96	-332.132.563,00	-292.809.351,04	0,00
2067	36.232.681,02	-309.940.010,08	-273.707.329,06	0,00

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2068	33.415.066,26	-287.931.499,66	-254.516.433,40	0,00
2069	30.690.948,15	-266.647.885,93	-235.956.937,78	0,00
2070	28.101.523,83	-246.037.029,52	-217.935.505,69	0,00
2071	25.627.430,51	-226.192.095,67	-200.564.665,15	0,00
2072	23.290.571,16	-207.072.302,99	-183.781.731,82	0,00
2073	21.074.361,30	-188.773.485,20	-167.699.123,90	0,00
2074	18.979.892,39	-171.318.055,34	-152.338.162,95	0,00
2075	17.006.163,81	-154.719.872,54	-137.713.708,72	0,00
2076	15.153.072,39	-138.995.355,94	-123.842.283,55	0,00
2077	13.421.609,99	-124.168.061,60	-110.746.451,61	0,00
2078	11.811.859,41	-110.260.787,26	-98.448.927,84	0,00
2079	10.321.779,71	-97.274.253,90	-86.952.474,18	0,00
2080	8.950.301,28	-85.213.096,60	-76.262.795,32	0,00
2081	7.696.076,79	-74.085.335,50	-66.389.258,71	0,00
2082	6.558.042,81	-63.891.091,24	-57.333.048,43	0,00
2083	5.536.398,65	-54.649.764,36	-49.113.365,71	0,00
2084	4.627.122,66	-46.336.587,04	-41.709.464,38	0,00
2085	3.826.038,45	-38.929.730,16	-35.103.691,70	0,00
2086	3.129.302,86	-32.403.831,45	-29.274.528,58	0,00
2087	2.530.628,69	-26.717.586,48	-24.186.957,79	0,00
2088	2.022.667,66	-21.818.705,50	-19.796.037,85	0,00
2089	1.598.717,96	-17.658.612,84	-16.059.894,88	0,00
2090	1.251.053,19	-14.173.434,90	-12.922.381,71	0,00
2091	968.113,12	-11.276.425,71	-10.308.312,59	0,00
2092	740.718,00	-8.895.681,07	-8.154.963,07	0,00
2093	561.463,03	-6.967.403,74	-6.405.940,71	0,00
2094	421.504,82	-5.422.956,38	-5.001.451,56	0,00
2095	314.047,68	-4.202.237,99	-3.888.190,31	0,00
2096	231.709,18	-3.240.656,94	-3.008.947,76	0,00
2097	169.466,02	-2.492.729,13	-2.323.263,11	0,00
2098	122.647,00	-1.913.796,27	-1.791.149,27	0,00

**ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
**CNPJ:07.374.237/0001-81**

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
 Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

[www.arimaconsultoria.com.br](http://www.arimaconsultoria.com.br) // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)

**ANEXO 7**

## Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	4,86%
Benefícios líquidos a valor presente ( a ):	R\$ 9.491.847.066,53
Benefícios líquidos ponderados pelo instante ( b ):	R\$ 154.578.858.107,74
Duração do Passivo:	16,29

## ANEXO 8

### Ganhos e Perdas Atuariais.

DESCRIÇÃO	ANO DE 2023		ANO DE 2024		GANHOS / PERDAS	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Base de Cálculo da Contribuição Normal		8.896.963.527,92		8.017.512.638,68		879.450.889,24
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados		308.636.964,97		344.089.379,54		(35.452.414,57)
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas		-		242.494.118,08		(242.494.118,08)
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores		-		85.180.829,14		(85.180.829,14)
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais		-		-		-
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez		-		16.414.432,32		(16.414.432,32)
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas		18.476.333,28		19.914.185,44		(1.437.852,16)
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber		160.474.870,42		221.639.479,20		(61.164.608,78)
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente		1.244.149.186,45		1.053.172.039,00		190.977.147,45
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Programadas		-		754.109.349,26		(754.109.349,26)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Especiais de Professores		-		299.062.689,74		(299.062.689,74)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outras Aposentadorias Especiais		-		-		-
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias por Invalidez		-		-		-
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade		-		-		-
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Aposentados		-		-		-
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outros Benefícios e Auxílios		-		-		-
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos		1.215.498.158,43		1.122.451.769,42		93.046.389,01
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Programadas		-		803.969.991,99		(803.969.991,99)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Especiais de Professores		-		318.481.777,43		(318.481.777,43)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outras Aposentadorias Especiais		-		-		-
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias por Invalidez		-		-		-
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade		-		-		-
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Aposentados		-		-		-
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outros Benefícios e Auxílios		-		-		-
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados		300.897.957,20		290.672.191,39		10.225.765,81
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas		-		176.108.846,05		(176.108.846,05)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores		-		95.089.673,26		(95.089.673,26)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais		-		-		-
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez		-		19.473.672,08		(19.473.672,08)
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas		-		97.595.753,29		(97.595.753,29)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Programadas		-		79.326.531,86		(79.326.531,86)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Especiais de Professores		-		-		-
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Outras Aposentadorias Especiais		-		-		-

65

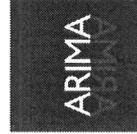
**ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**

CNPJ: 07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br



Actuary, Risk and  
Insurance Management

fls. 76

Key

DESCRIÇÃO	ANO DE 2023		ANO DE 2024		GANHOS / PERDAS	
	R\$	-	R\$	40.008,79	R\$	(40.008,79)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias por Invalidez	R\$	-	R\$	40.008,79	R\$	(40.008,79)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$	-	R\$	18.229.212,64	R\$	(18.229.212,64)
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$	344.974.134,80	R\$	328.134.571,35	R\$	16.839.563,45
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$	2.501.894.634,48	R\$	2.886.481.190,36	R\$	(384.586.555,88)
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$	288.146.828,58	R\$	254.157.354,00	R\$	33.989.474,58
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<b>(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	R\$	6.383.149.068,61	R\$	6.618.307.912,99	R\$	(235.158.844,38)
Benefícios Concedidos - Encargos	R\$	4.032.110.094,76	R\$	4.390.977.997,62	R\$	(358.867.902,86)
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$	2.390.328.149,24	R\$	2.706.362.116,29	R\$	(316.033.967,05)
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$	812.915.423,58	R\$	987.629.203,77	R\$	(174.713.780,19)
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$	269.244.811,86	R\$	308.407.430,02	R\$	(39.162.618,16)
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$	558.293.638,94	R\$	385.478.850,21	R\$	172.814.788,73
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$	1.328.071,14	R\$	3.100.397,33	R\$	(1.772.326,19)
Benefícios a Conceder - Encargos	R\$	4.958.532.818,08	R\$	5.468.909.522,53	R\$	(510.376.704,45)
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$	2.651.264.149,17	R\$	2.565.991.379,67	R\$	85.272.759,50
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$	1.315.266.504,27	R\$	1.239.117.776,24	R\$	76.148.728,03
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$	467.606.424,04	R\$	314.225.139,59	R\$	153.381.284,45
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$	180.932.594,77	R\$	280.361.160,30	R\$	(99.428.565,53)
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$	313.132.253,45	R\$	1.009.988.367,20	R\$	(696.856.113,75)
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$	30.330.892,38	R\$	59.225.699,53	R\$	(28.894.807,15)
Outras Despesas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<b>(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO</b>	R\$	8.990.642.912,84	R\$	9.859.887.520,15	R\$	(869.244.607,31)
<b>(C) RECEITAS MENOS DESPESAS (A-B)</b>	R\$	(2.607.493.844,23)	R\$	(3.241.579.607,16)	R\$	634.085.762,93
<b>(D) RECURSOS GARANTIDORES</b>	R\$	2.239.007.819,49	R\$	2.681.416.139,71	R\$	(442.408.320,22)
<b>(E) RESULTADO ATUARIAL (D+C)</b>	R\$	(368.486.024,74)	R\$	(560.163.467,45)	R\$	191.677.442,71



Actuary, Risk and  
Insurance Management

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

CNPJ: 07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br

ANEXO 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

ANO N.	RCL	DESPESA COM PESSOAL (exceto RPPS)	PESSOAL ATIVO EFETIVO (Cod 109001)	APOSENTADORIAS E PENSÕES (Cod 210000 e 220000)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (Cod 121000)	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (Cod 130101)	PARCELAMENTOS (Cod 130201)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Cod 250001)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidos (Cod 290001)	IMPACTO DA DTP NA RCL	RELAÇÃO COM LIMITE PRUDENCIAL	EFEETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2024	0	R\$ 2.907.158.436,05	R\$ 1.223.607.432,03	R\$ 421.560.762,87	R\$ 96.082.492,04	R\$ 133.588.377,09	R\$ 43.755.401,90	R\$ 6.065.179,05	R\$ 975.783.668,96	R\$ 2.821.855.384,70	33,56%	-34,57%	
2025	1	R\$ 3.161.112.509,73	R\$ 1.315.749.422,10	R\$ 430.815.901,24	R\$ 149.902.285,22	R\$ 149.902.285,22	R\$ 44.524.208,02	R\$ 15.295.578,89	R\$ 993.123.752,83	R\$ 2.979.008.511,77	31,42%	-38,76%	5,57%
2026	2	R\$ 3.437.250.675,87	R\$ 1.414.830.031,61	R\$ 441.181.172,61	R\$ 91.152.447,53	R\$ 149.528.746,88	R\$ 30.361.384,53	R\$ 13.474.985,49	R\$ 988.075.872,37	R\$ 3.113.810.202,60	28,63%	-44,19%	4,52%
2027	3	R\$ 3.737.510.820,14	R\$ 1.521.371.763,30	R\$ 452.937.477,17	R\$ 90.295.218,95	R\$ 159.115.135,31	R\$ 31.879.438,22	R\$ 14.225.128,22	R\$ 984.494.360,26	R\$ 3.254.563.328,10	26,45%	-48,44%	4,50%
2028	4	R\$ 4.064.000.111,69	R\$ 1.635.936.466,18	R\$ 464.553.331,21	R\$ 89.373.946,61	R\$ 175.311.055,78	R\$ 33.473.426,44	R\$ 8.271.997,66	R\$ 992.327.312,11	R\$ 3.408.606.946,95	24,42%	-52,40%	4,73%
2029	5	R\$ 4.419.009.790,90	R\$ 1.759.128.298,52	R\$ 478.072.297,05	R\$ 88.013.427,80	R\$ 175.256.224,45	R\$ 35.147.097,77	R\$ 21.051.826,42	R\$ 994.936.172,74	R\$ 3.556.932.876,56	22,51%	-56,11%	4,35%
2030	6	R\$ 4.805.031.248,87	R\$ 1.891.596.913,82	R\$ 494.699.043,68	R\$ 66.952.193,06	R\$ 175.247.170,74	R\$ 36.904.452,65	R\$ 37.588.987,71	R\$ 996.595.935,85	R\$ 3.695.554.593,29	20,74%	-59,57%	3,90%
2031	7	R\$ 5.224.773.511,42	R\$ 2.034.040.886,84	R\$ 514.542.193,61	R\$ 83.592.947,83	R\$ 175.290.459,41	R\$ 16.139.618,81	R\$ 80.166.552,09	R\$ 996.734.249,73	R\$ 3.881.261.495,64	19,08%	-62,81%	2,72%
2032	8	R\$ 5.681.182.251,02	R\$ 2.187.211.397,48	R\$ 621.769.394,37	R\$ 81.016.552,09	R\$ 175.307.091,46	R\$ 16.946.599,75	R\$ 99.713.211,21	R\$ 994.752.848,88	R\$ 3.981.261.495,64	17,51%	-65,87%	2,24%
2033	9	R\$ 6.177.460.457,97	R\$ 2.351.916.192,15	R\$ 595.477.445,85	R\$ 77.590.711,19	R\$ 175.297.874,73	R\$ 17.793.929,73	R\$ 124.552.697,99	R\$ 990.712.659,50	R\$ 3.944.544.237,54	16,04%	-68,74%	1,63%
2034	10	R\$ 6.717.090.919,41	R\$ 2.529.023.843,45	R\$ 572.380.527,05	R\$ 74.581.182,68	R\$ 175.263.732,21	R\$ 14.012.719,67	R\$ 150.676.935,58	R\$ 986.915.097,18	R\$ 3.983.560.667,06	14,69%	-71,36%	0,98%
2035	11	R\$ 7.303.860.660,31	R\$ 2.719.468.330,59	R\$ 614.364.023,77	R\$ 71.762.041,05	R\$ 175.298.459,39	R\$ 0,00	R\$ 181.965.729,32	R\$ 979.770.980,68	R\$ 3.991.674.684,63	13,41%	-73,85%	0,20%
2036	12	R\$ 7.941.880.24	R\$ 2.924.253.964,72	R\$ 598.574.478,15	R\$ 68.800.436,46	R\$ 175.315.228,68	R\$ 0,00	R\$ 199.055.018,28	R\$ 971.186.312,41	R\$ 3.982.250.649,66	12,23%	-76,16%	-0,24%
2037	13	R\$ 8.635.649.051,60	R\$ 3.144.460.685,19	R\$ 636.219.398,88	R\$ 65.195.251,09	R\$ 172.974.090,23	R\$ 0,00	R\$ 222.494.968,02	R\$ 961.011.593,18	R\$ 3.947.743.465,73	11,13%	-78,31%	-0,87%
2038	14	R\$ 9.390.013.942,19	R\$ 3.381.249.754,65	R\$ 626.557.323,78	R\$ 61.590.259,84	R\$ 177.402.226,94	R\$ 0,00	R\$ 236.016.856,66	R\$ 947.689.771,95	R\$ 3.897.312.939,52	10,09%	-80,33%	-1,28%
2039	15	R\$ 10.210.276.182,80	R\$ 3.635.869.882,91	R\$ 651.873.804,03	R\$ 51.288.004,83	R\$ 181.943.723,95	R\$ 0,00	R\$ 254.869.454,74	R\$ 934.887.642,98	R\$ 3.833.235.962,56	9,16%	-82,15%	-1,64%
2040	16	R\$ 11.102.192.219,40	R\$ 3.909.663.812,12	R\$ 643.411.384,39	R\$ 55.200.740,33	R\$ 186.601.483,28	R\$ 0,00	R\$ 265.672.827,27	R\$ 920.315.119,12	R\$ 3.757.284.833,21	8,29%	-83,84%	-1,98%
2041	17	R\$ 12.072.021.350,81	R\$ 4.204.075.397,64	R\$ 657.451.742,81	R\$ 47.573.912,59	R\$ 191.378.481,26	R\$ 0,00	R\$ 273.557.887,06	R\$ 882.520.180,85	R\$ 3.562.266.455,13	7,47%	-85,44%	-2,42%
2042	18	R\$ 13.126.569.655,30	R\$ 4.520.657.222,31	R\$ 664.222.066,74	R\$ 43.232.129,70	R\$ 201.302.481,30	R\$ 0,00	R\$ 283.643.813,35	R\$ 859.967.600,83	R\$ 3.442.553.773,87	6,03%	-86,89%	-2,83%
2043	19	R\$ 14.273.237.754,33	R\$ 4.861.078.783,95	R\$ 668.181.686,61	R\$ 39.175.668,94	R\$ 206.455.824,82	R\$ 0,00	R\$ 290.654.512,06	R\$ 836.943.480,42	R\$ 3.309.494.224,90	5,39%	-89,49%	-3,87%
2044	20	R\$ 15.520.072.748,73	R\$ 5.227.135.299,53	R\$ 671.612.522,70	R\$ 34.786.496,13	R\$ 211.741.093,93	R\$ 0,00	R\$ 297.763.780,59	R\$ 811.263.712,42	R\$ 3.162.316.966,53	4,81%	-90,63%	-4,45%
2045	21	R\$ 16.875.824.691,77	R\$ 5.620.757.172,21	R\$ 669.523.355,90	R\$ 31.359.080,45	R\$ 217.161.665,94	R\$ 0,00	R\$ 300.790.388,86	R\$ 759.864.655,18	R\$ 3.007.569.063,21	4,29%	-91,64%	-4,89%
2046	22	R\$ 18.350.007.995,32	R\$ 6.044.020.171,39	R\$ 668.884.371,60	R\$ 27.246.598,25	R\$ 222.721.004,59	R\$ 0,00	R\$ 298.452.314,32	R\$ 732.396.248,28	R\$ 2.842.117.608,07	3,81%	-92,58%	-5,50%
2048	24	R\$ 21.695.954.579,59	R\$ 6.988.565.961,84	R\$ 663.755.996,45	R\$ 23.692.313,28	R\$ 228.422.662,30	R\$ 0,00	R\$ 294.584.021,12	R\$ 676.902.216,23	R\$ 2.670.846.598,43	3,38%	-93,42%	-6,03%
2049	25	R\$ 23.591.199.083,50	R\$ 7.519.128.298,52	R\$ 647.624.666,70	R\$ 20.198.147,55	R\$ 234.270.282,46	R\$ 0,00	R\$ 286.741.360,61	R\$ 704.065.095,41	R\$ 2.318.753.223,75	2,96%	-94,18%	-6,58%
2050	26	R\$ 25.652.002.181,13	R\$ 8.080.723.230,23	R\$ 635.415.950,33	R\$ 14.573.324,33	R\$ 240.267.601,69	R\$ 0,00	R\$ 275.589.528,33	R\$ 650.021.823,18	R\$ 2.145.321.880,19	2,33%	-95,46%	-7,07%
2051	27	R\$ 27.892.826.200,63	R\$ 8.689.230.419,78	R\$ 621.358.431,67	R\$ 12.501.765,57	R\$ 252.726.764,67	R\$ 0,00	R\$ 262.190.078,95	R\$ 623.364.622,80	R\$ 1.977.288.391,31	2,06%	-95,99%	-7,83%
2052	28	R\$ 30.329.396.823,10	R\$ 9.343.560.364,20	R\$ 606.031.308,67	R\$ 10.404.304,10	R\$ 259.196.569,85	R\$ 0,00	R\$ 247.210.077,30	R\$ 596.659.793,19	R\$ 1.816.582.229,71	1,81%	-96,47%	-8,13%
2053	29	R\$ 32.978.813.442,45	R\$ 10.047.163.679,84	R\$ 590.776.276,72	R\$ 6.198.065,45	R\$ 265.832.002,04	R\$ 0,00	R\$ 233.333.725,55	R\$ 569.280.642,21	R\$ 1.663.460.929,37	1,59%	-96,91%	-8,43%
2054	30	R\$ 35.859.669.165,71	R\$ 10.803.750.826,75	R\$ 572.056.116,24	R\$ 6.716.745,69	R\$ 272.637.301,29	R\$ 0,00	R\$ 212.766.148,42	R\$ 543.668.512,32	R\$ 1.523.229.519,99	1,39%	-97,28%	-8,43%
2055	31	R\$ 38.992.181.295,98	R\$ 11.617.311.675,81	R\$ 551.951.174,15	R\$ 5.531.096,13	R\$ 279.616.816,20	R\$ 0,00	R\$ 191.179.748,07	R\$ 518.776.594,67	R\$ 1.398.652.260,51	1,22%	-97,61%	-8,18%
2056	32	R\$ 42.398.333.213,63	R\$ 12.492.136.549,35	R\$ 530.868.055,82	R\$ 4.537.723,57	R\$ 286.775.006,70	R\$ 0,00	R\$ 168.110.682,98	R\$ 494.248.613,30	R\$ 1.292.068.656,41	1,07%	-97,91%	-7,62%
2057	33	R\$ 46.102.028.651,56	R\$ 13.432.838.846,22	R\$ 509.717.892,74	R\$ 3.519.739,09	R\$ 294.116.446,87	R\$ 0,00	R\$ 144.833.382,08	R\$ 469.482.147,38	R\$ 1.204.597.038,05	0,94%	-98,17%	-6,77%
2058	34	R\$ 50.129.259.447,06	R\$ 14.444.379.370,64										



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )	R\$ 1.543.421.813,15
Pessoal ativo	R\$ 390.394.211,12
Pessoal inativo e pensionistas	R\$ 1.080.991.408,99
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	R\$ 72.036.193,04
DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( II )	R\$ 405.503.663,55
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	R\$ 0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 41.143.900,79
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	R\$ 364.359.762,76
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL ( III ) = ( I - II )	R\$ 1.137.918.149,60
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP ( IV ) = ( III a + III b )	R\$ 1.137.918.149,60

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( V )	R\$ 2.907.158.436,05
% do DESPESA TOTAL DE PESSOAL - DTP sobre RCL ( VI ) = ( IV / V ) x 100	39,14%
LIMITE MÁXIMO	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL	57,00%
LIMITE DE ALERTA	54,00%

CRESCIMENTO MÉDIO DA RCL E DTP		
	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos		R\$ 288.494.095,80
Despesas do RPPS - Benefícios e Administrativas		R\$ 375.781.365,63
Despesa com pessoal (exceto RPPS)	R\$ 773.558.386,84	
Dívida Consolidada Líquida - DCL		R\$ 142.075.972,07
Resultado Atuarial	R\$ 19.310.266,97	
Variação Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8,74%	
Variação Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7,53%	

ANO	RCL	DLP	Inflação
2013	R\$ 1.258.218.814,32	R\$ 550.554.360,53	5,91%
2014	R\$ 1.400.418.113,37	R\$ 666.220.344,24	6,41%
2015	R\$ 1.527.600.898,02	R\$ 710.809.817,66	10,67%
2016	R\$ 1.661.032.200,29	R\$ 762.427.562,57	6,29%
2017	R\$ 1.745.724.776,39	R\$ 777.155.163,62	2,95%
2018	R\$ 1.818.976.608,33	R\$ 820.782.195,22	3,75%
2019	R\$ 1.960.978.455,25	R\$ 891.643.034,87	4,31%
2020	R\$ 2.051.943.087,01	R\$ 919.185.399,30	4,52%
2021	R\$ 2.375.180.495,41	R\$ 945.564.731,12	10,06%
2022	R\$ 2.828.294.225,73	R\$ 1.053.507.114,27	5,79%
2023	R\$ 2.907.158.436,05	R\$ 1.137.918.149,60	4,62%

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco  
CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)

**ANEXO 10**

Tábuas.

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Probabilidade bidecremental		
	$q_x$ - IBGE - 2022	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE - 2022	$p_x$ - IBGE - 2022	$q$ - bidecremental - morte frente invalidez	$q$ - bidecremental - invalidez frente morte	$p$ - bidecremental - vivo e válido
0	0,01283970	0,00000000	0,01283970	0,98716030	0,01283970	0,00000000	0,98716030
1	0,00089594	0,00000000	0,00089594	0,99910406	0,00089594	0,00000000	0,99910406
2	0,00067587	0,00000000	0,00067587	0,99932413	0,00067587	0,00000000	0,99932413
3	0,00051379	0,00000000	0,00051379	0,99948621	0,00051379	0,00000000	0,99948621
4	0,00039694	0,00000000	0,00039694	0,99960306	0,00039694	0,00000000	0,99960306
5	0,00031472	0,00000000	0,00031472	0,99968528	0,00031472	0,00000000	0,99968528
6	0,00025902	0,00000000	0,00025902	0,99974098	0,00025902	0,00000000	0,99974098
7	0,00022363	0,00000000	0,00022363	0,99977637	0,00022363	0,00000000	0,99977637
8	0,00020427	0,00000000	0,00020427	0,99979573	0,00020427	0,00000000	0,99979573
9	0,00019878	0,00000000	0,00019878	0,99980122	0,00019878	0,00000000	0,99980122
10	0,00020695	0,00000000	0,00020695	0,99979305	0,00020695	0,00000000	0,99979305
11	0,00023087	0,00000000	0,00023087	0,99976913	0,00023087	0,00000000	0,99976913
12	0,00027493	0,00000000	0,00027493	0,99972507	0,00027493	0,00000000	0,99972507
13	0,00034661	0,00000000	0,00034661	0,99965339	0,00034661	0,00000000	0,99965339
14	0,00045461	0,00057700	0,00045461	0,99954539	0,00045461	0,00057687	0,99896852
15	0,00060729	0,00057500	0,00060729	0,99939271	0,00060729	0,00057483	0,99881788
16	0,00080397	0,00057300	0,00080397	0,99919603	0,00080397	0,00057277	0,99862326
17	0,00102861	0,00057200	0,00102861	0,99897139	0,00102861	0,00057171	0,99839969
18	0,00125231	0,00057000	0,00125231	0,99874769	0,00125231	0,00056964	0,99817805
19	0,00143831	0,00056900	0,00143831	0,99856169	0,00143831	0,00056859	0,99799310
20	0,00156961	0,00056900	0,00156961	0,99843039	0,00156961	0,00056855	0,99786183



Actuary, Risk and Insurance Management

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Invalídos	Sobrevivência de Invalídos	Probabilidade bidecremental		
	$q_x$ - IBGE - 2022	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE - 2022	$p_x$ - IBGE - 2022	$q$ - bidecremental - morte frente invalidez	$q$ - bidecremental - invalidez frente morte	$p$ - bidecremental - vivo e válido
21	0,00164605	0,00056900	0,00164605	0,99835395	0,00164605	0,00056853	0,99778541
22	0,00168309	0,00056900	0,00168309	0,99831691	0,00168309	0,00056852	0,99774838
23	0,00170087	0,00057000	0,00170087	0,99829913	0,00170087	0,00056952	0,99772961
24	0,00171136	0,00057200	0,00171136	0,99828864	0,00171136	0,00057151	0,99771713
25	0,00172288	0,00057500	0,00172288	0,99827712	0,00172288	0,00057450	0,99770262
26	0,00173672	0,00057900	0,00173672	0,99826328	0,00173672	0,00057850	0,99768478
27	0,00175250	0,00058300	0,00175250	0,99824750	0,00175250	0,00058249	0,99766502
28	0,00177007	0,00058900	0,00177007	0,99822993	0,00177007	0,00058848	0,99764145
29	0,00178969	0,00059600	0,00178969	0,99821031	0,00178969	0,00059547	0,99761485
30	0,00181288	0,00060500	0,00181288	0,99818712	0,00181288	0,00060445	0,99758266
31	0,00184164	0,00061500	0,00184164	0,99815836	0,00184164	0,00061443	0,99754392
32	0,00187782	0,00062800	0,00187782	0,99812218	0,00187782	0,00062741	0,99749477
33	0,00192318	0,00064300	0,00192318	0,99807682	0,00192318	0,00064238	0,99743444
34	0,00197854	0,00066000	0,00197854	0,99802146	0,00197854	0,00065935	0,99736211
35	0,00204443	0,00068100	0,00204443	0,99795557	0,00204443	0,00068030	0,99727527
36	0,00212105	0,00070400	0,00212105	0,99787895	0,00212105	0,00070325	0,99717569
37	0,00220869	0,00073200	0,00220869	0,99779131	0,00220869	0,00073119	0,99706012
38	0,00230866	0,00076400	0,00230866	0,99769134	0,00230866	0,00076312	0,99692822
39	0,00242307	0,00080100	0,00242307	0,99757693	0,00242307	0,00080003	0,99677690
40	0,00255527	0,00084400	0,00255527	0,99744473	0,00255527	0,00084292	0,99660181
41	0,00270941	0,00089300	0,00270941	0,99729059	0,00270941	0,00089179	0,99639880
42	0,00288854	0,00094900	0,00288854	0,99711146	0,00288854	0,00094763	0,99616383
43	0,00309491	0,00101400	0,00309491	0,99690509	0,00309491	0,00101243	0,99589265
44	-0,00566871	0,00108800	-0,00566871	1,00566871	-0,00566871	0,00109108	1,00457762



Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Invalídos	Sobrevivência de Invalídos	Probabilidade bidecremental		
	$q_x$ - IBGE - 2022	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE - 2022	$p_x$ - IBGE - 2022	$q$ - bidecremental - morte frente invalidez	$q$ - bidecremental - invalidez frente morte	$p$ - bidecremental - vivo e válido
45	0,00333462	0,00117400	0,00333462	0,99666538	0,00333462	0,00117204	0,99549334
46	0,00359242	0,00127100	0,00359242	0,99640758	0,00359242	0,00126872	0,99513887
47	0,00388519	0,00138300	0,00388519	0,99611481	0,00388519	0,00138031	0,99473450
48	0,00419206	0,00151100	0,00419206	0,99580794	0,00419206	0,00150783	0,99430011
49	0,00450265	0,00165700	0,00450265	0,99549735	0,00450265	0,00165327	0,99384408
50	0,00486088	0,00182300	0,00486088	0,99513912	0,00486088	0,00181857	0,99332055
51	0,00523509	0,00201400	0,00523509	0,99476491	0,00523509	0,00200873	0,99275619
52	0,00562596	0,00223100	0,00562596	0,99437404	0,00562596	0,00222472	0,99214932
53	0,00604531	0,00247900	0,00604531	0,99395469	0,00604531	0,00247151	0,99148319
54	0,00650537	0,00276200	0,00650537	0,99349463	0,00650537	0,00275302	0,99074161
55	0,00699646	0,00308500	0,00699646	0,99300354	0,00699646	0,00307421	0,98992934
56	0,00751999	0,00345200	0,00751999	0,99248001	0,00751999	0,00343902	0,98904099
57	0,00807754	0,00387200	0,00807754	0,99192246	0,00807754	0,00385636	0,98806609
58	0,00868239	0,00435000	0,00868239	0,99131761	0,00868239	0,00433112	0,98698650
59	0,00931379	0,00489500	0,00931379	0,99068621	0,00931379	0,00487220	0,98581401
60	0,01000864	0,00551600	0,01000864	0,98999136	0,01000864	0,00548840	0,98450296
61	0,01077045	0,00622300	0,01077045	0,98922955	0,01077045	0,00618949	0,98304007
62	0,01161515	0,00702900	0,01161515	0,98838485	0,01161515	0,00698818	0,98139667
63	0,01253589	0,00794700	0,01253589	0,98746411	0,01253589	0,00789719	0,97956692
64	0,01358699	0,00899300	0,01358699	0,98641301	0,01358699	0,00893191	0,97748110
65	0,01470315	0,01018300	0,01470315	0,98529685	0,01470315	0,01010814	0,97518871
66	0,01591572	0,01154200	0,01591572	0,98408428	0,01591572	0,01145015	0,97263413
67	0,01729732	0,01308700	0,01729732	0,98270268	0,01729732	0,01297381	0,96972886
68	0,01887577	0,01484700	0,01887577	0,98112423	0,01887577	0,01470688	0,96641735



Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Invalídos	Sobrevivência de Invalídos	Probabilidade bidecremental		
	$q_x$ - IBGE - 2022	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE - 2022	$p_x$ - IBGE - 2022	$q$ - bidecremental - morte frente invalidez	$q$ - bidecremental - invalidez frente morte	$p$ - bidecremental - vivo e válido
69	0,02063017	0,01685200	0,02063017	0,97936983	0,02063017	0,01667817	0,96269166
70	0,02252587	0,01913500	0,02252587	0,97747413	0,02252587	0,01891948	0,95855464
71	0,02456747	0,02173400	0,02456747	0,97543253	0,02456747	0,02146703	0,95396550
72	0,02680383	0,02469500	0,02680383	0,97319617	0,02680383	0,02436404	0,94883213
73	0,02926253	0,02806600	0,02926253	0,97073747	0,02926253	0,02765536	0,94308211
74	0,03196203	0,03190400	0,03196203	0,96803797	0,03196203	0,03139414	0,93664383
75	0,03486369	0,03627500	0,03486369	0,96513631	0,03486369	0,03564266	0,92949365
76	0,03797183	0,04125200	0,03797183	0,96202817	0,03797183	0,04046879	0,92155937
77	0,04137562	0,04691900	0,04137562	0,95862438	0,04137562	0,04594835	0,91267603
78	0,04511383	0,05340500	0,04511383	0,95488617	0,04511383	0,05220035	0,90268582
79	0,04923509	0,06071800	0,04923509	0,95076491	0,04923509	0,05922327	0,89154163
80	0,05328239	0,06908400	0,05328239	0,94671761	0,05328239	0,06724352	0,87947409
81	0,05751835	0,07860800	0,05751835	0,94248165	0,05751835	0,07634730	0,86613435
82	0,06197547	0,08945300	0,06197547	0,93802453	0,06197547	0,08668105	0,85134348
83	0,06668961	0,10180000	0,06668961	0,93331039	0,06668961	0,09840550	0,83490489
84	0,07167613	0,11585900	0,07167613	0,92832387	0,07167613	0,11170684	0,81661703
85	0,07697196	0,13186500	0,07697196	0,92302804	0,07697196	0,12679005	0,79623799
86	0,08267355	0,15009000	0,08267355	0,91732645	0,08267355	0,14388576	0,77344069
87	0,08881106	0,17084000	0,08881106	0,91118894	0,08881106	0,16325376	0,74793518
88	0,09544238	0,19446500	0,09544238	0,90455762	0,09544238	0,18518490	0,71937272
89	0,10262928	0,22136300	0,10262928	0,89737072	0,10262928	0,21000384	0,68736688
90	0,11056147	0,25198800	0,11056147	0,88943853	0,11056147	0,23805792	0,65138061
91	0,11926606	0,00000000	0,11926606	0,88073394	0,11926606	0,00000000	0,88073394
92	0,12899396	0,00000000	0,12899396	0,87100604	0,12899396	0,00000000	0,87100604

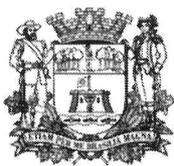


Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Invalídidos	Sobrevivência de Invalídidos	Probabilidade bidecremental		
	$q_x$ - IBGE - 2022	$q_x$ - Álvaro Vindas	$q_x$ - IBGE - 2022	$p_x$ - IBGE - 2022	$q$ - bidecremental - morte frente invalidez	$q$ - bidecremental - invalidez frente morte	$p$ - bidecremental - vivo e válido
93	0,13985624	0,00000000	0,13985624	0,86014376	0,13985624	0,00000000	0,86014376
94	0,15215042	0,00000000	0,15215042	0,84784958	0,15215042	0,00000000	0,84784958
95	0,16619934	0,00000000	0,16619934	0,83380066	0,16619934	0,00000000	0,83380066
96	0,18251299	0,00000000	0,18251299	0,81748701	0,18251299	0,00000000	0,81748701
97	0,20157068	0,00000000	0,20157068	0,79842932	0,20157068	0,00000000	0,79842932
98	0,22419984	0,00000000	0,22419984	0,77580016	0,22419984	0,00000000	0,77580016
99	0,25155967	0,00000000	0,25155967	0,74844033	0,25155967	0,00000000	0,74844033
100	0,28529175	0,00000000	0,28529175	0,71470825	0,28529175	0,00000000	0,71470825
101	0,32768999	0,00000000	0,32768999	0,67231001	0,32768999	0,00000000	0,67231001
102	0,38220481	0,00000000	0,38220481	0,61779519	0,38220481	0,00000000	0,61779519
103	0,45380435	0,00000000	0,45380435	0,54619565	0,45380435	0,00000000	0,54619565
104	0,54892206	0,00000000	0,54892206	0,45107794	0,54892206	0,00000000	0,45107794
105	0,67647059	0,00000000	0,67647059	0,32352941	0,67647059	0,00000000	0,32352941
106	0,82954545	0,00000000	0,82954545	0,17045455	0,82954545	0,00000000	0,17045455
107	0,93333333	0,00000000	0,93333333	0,06666667	0,93333333	0,00000000	0,06666667
108	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000
109	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000
110	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000
111	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000

$q_x$  : probabilidade de **sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x"; e

$p_x$  : probabilidade de **não sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x".





**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0044/2024**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 14.418/2024 de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

De acordo com o estudo atuarial da empresa ARIMA (fls. 12 a 84), que teve como base a data de 31/12/2023, houve um aumento do déficit atuarial de R\$ 560.163.467,45 (quinhentos e sessenta milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Conforme a avaliação atuarial, o Impacto Orçamentário Financeiro com a presente ação será a partir do exercício de 2027 e as despesas serão de aproximadamente R\$ 8.130.000,00 (fls. 10/11). As dotações a serem oneradas estão elencadas às fls. 10/11.

De acordo com o projeto de Lei, o percentual das despesas com pessoal, já considerados o impacto da presente proposição, serão de 39,14% para o exercício de 2024, 39,14% para o exercício de 2025, 39,14% para o exercício de 2026 e 39,42% para o exercício de 2027, ou seja, atendem ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 54% sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme os anexos II e III, o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 23 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 23/07/2024 14:10

Parecer 0044.2024 - PL 14418/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adriana Joaquim de Jesus Ricardo.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 0CFA-2F13-02A9-E710





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1449**

**PROJETO DE LEI Nº 14.418**

**PROCESSO Nº 3.745**

Oriundo do **Executivo Municipal**, o presente projeto de lei altera a Lei nº Lei 5.894/2002, para modificar contribuições para o Instituto e Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com Ata da reunião do Conselho deliberativo do IPREJUN de número 04/2024, com a manifesta aprovação da proposta em tela (fls. 06/11); estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12/19); estudo de avaliação atuarial (fls. 20/92); cópia da Lei Municipal nº 5.894/2002 (fls. 94/212) e parecer da Diretoria Financeira n. 044/2024 (fls. 214) apontando que o projeto atende à legislação de regência estando apto para tramitação.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez visa reformular o Instituto de previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN – ou seja, um órgão público, encontrando respaldo no art. 46, III, IV e V, c/c o art. 72, I, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.





A matéria é de natureza legislativa, posto que órgão da Administração Pública somente poderá ser reformulado mediante lei, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade nesse sentido, para o necessário aumento do percentual de contribuição compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, visando atender aos termos do art. 40 da CF/99, conforme justificativa de fls. 05.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,  
L.O.M.).

Jundiaí, 24 de julho de 2024.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

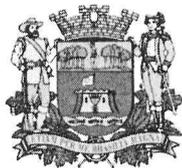
**Gabriela Hapuque S. Silva**  
Estagiária de Direito

**Davidson C. S. Felício**  
Estagiário de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**  
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente  
por FABIO NADAL  
PEDRO  
Data: 24/07/2024 19:52





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 3745/2024

**PROJETO DE LEI N.º 14.418**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

**PARECER 838**

O presente projeto de lei, de autoria do **Sr. Alcaide**, tem como principal escopo o de alterar a Lei nº 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de *déficit* atuarial.

Em relação aos aspectos jurídicos, sendo de alçada regimental desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Instituição, a sua propositura está amparada pela legislação, por estar revestida pela condição de constitucionalidade e legalidade, já que a competência é privativa do Poder Executivo, não havendo óbices que maculem a tramitação do projeto nesta Casa.

Salientamos o **Parecer de n.º 1.449** da d. Procuradoria Jurídica, que atestou a inexistência de vícios que poderiam vir a questionar a licitude e a legalidade do presente projeto.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2024.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Votor Oeste”

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
“Val Freitas”

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 06/08/2024 09:10

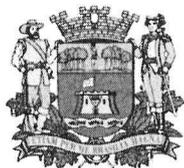
Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 06/08/2024  
09:20

Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 06/08/2024 10:43

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 06/08/2024 16:30

PARECER Nº 1 - PL 14418/2024  
Para validar o documento, leia o c,  
é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogerio Ricardo da  
, QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_inform)assinatura e inform,  
e outros.  
Código BA52-346B-86CC-8DD6





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO 3745/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 14.418**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

**PARECER 87**

O presente projeto de lei, de autoria do Sr. ALCAIDE, chega a esta Casa com a intenção de alterar a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

Nos respaldamos no **parecer n.º 1.449** da Procuradoria Jurídica, que atesta a legalidade do projeto, e comunga com a manifestação favorável da Diretoria Financeira no **parecer n.º 0044/2024**.

Dessa forma, não havendo exposto apontamento contrário proveniente destas eficientes instâncias da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2024.

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**FAOUAZ TAHA**

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
“Kachan Júnior”

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**



Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 06/08/2024 09:11

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 06/08/2024  
09:20

Assinado digitalmente  
por DANIEL LEMOS  
DIAS PEREIRA  
Data: 06/08/2024 16:01

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 06/08/2024 16:04





**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 3745/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 14.418**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

**PARECER 202**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa do projeto esclarece que o seu objetivo é alterar a redação do § 2º do artigo 92, da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí, visando a alteração das alíquotas do plano de amortização do déficit atuarial custeado pelos entes empregadores, para fins de modificação do prazo e alíquotas desse plano de custeio, em face do resultado obtido no relatório de avaliação atuarial do Iprejun.

Do ponto de vista desta Comissão, amparada no parecer da Procuradoria Jurídica, o projeto se encontra revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”).

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto.**

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

*“Cícero da Saúde”*

**Presidente e Relator**

**EDICARLOS VIEIRA**

*“Edicarlos – Vetor Oeste”*

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

**MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA**

*“Márcio Cabeleireiro”*

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**

*“Quézia de Lucca”*



Assinado digitalmente por  
MARCIO PENTECOSTES  
DE SOUSA  
Data: 06/08/2024 09:59

Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE  
DE LUCCA  
Data: 07/08/2024 08:56

Assinado digitalmente  
por CICERO  
CAMARGO DA SILVA  
Data: 07/08/2024 15:08





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.418**

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de setembro de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2024, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, na forma seguinte”:

Ano	Alíquota proposta
2024	19,02
2025	20,81
2026	20,24
2027	21,00
2028	22,56
2029	21,99
2030	21,44
2031	20,91
2032	20,39
2033	19,88
2034	19,38
2035	18,90
2036	18,43
2037	18,20





2038	18,20
2039	18,20
2040	18,20
2041	18,20
2042	18,20
2043	18,20
2044	18,20
2045	18,20
2046	18,20
2047	18,20
2048	18,20
2049	18,20
2050	18,20
2051	18,20
2052	18,20
2053	18,20
2054	18,20
2055	18,20
2056	18,20
2057	18,20
2058	18,20
2059	18,20
2060	18,20
2061	18,20
2062	18,20
2063	18,20
2064	18,20
2065	18,20

(...)" (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e vinte e quatro (03/09/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 03/09/2024 10:29

Elt





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 14418/2024 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	03/09/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	24/09/2024

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: ugcc-dap@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 12:03 em 03/09/2024

Jundiaí, 03 de setembro de 2024.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



EXPEDIENTE

fls. 92  
cis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L n.º 217/2024  
Processo SEI n.º 19.199/2021

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral n.º 4482/2024  
Data: 05/09/2024 Horário: 09:10  
ADM -

Jundiaí, 04 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 10.217, objeto do Projeto de Lei n.º 14.418, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 10.217, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2024, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, na forma seguinte”:

<b>Ano</b>	<b>Alíquota proposta</b>
2024	19,02
2025	20,81
2026	20,24
2027	21,00
2028	22,56
2029	21,99
2030	21,44
2031	20,91
2032	20,39
2033	19,88
2034	19,38
2035	18,90
2036	18,43
2037	18,20
2038	18,20
2039	18,20
2040	18,20
2041	18,20
2042	18,20



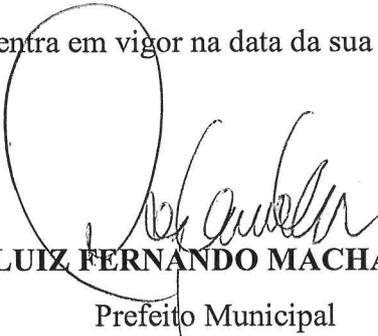
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.217/2024 – fls. 2)

fls. 94  
Cris

2043	18,20
2044	18,20
2045	18,20
2046	18,20
2047	18,20
2048	18,20
2049	18,20
2050	18,20
2051	18,20
2052	18,20
2053	18,20
2054	18,20
2055	18,20
2056	18,20
2057	18,20
2058	18,20
2059	18,20
2060	18,20
2061	18,20
2062	18,20
2063	18,20
2064	18,20
2065	18,20

(...)" (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO Rubrica  
06/09/24 Cris

**PROJETO DE LEI Nº. 14.418**

**Juntadas:**

fls 02 a 84 em 23/07/2024 - Minúculos -

fl 85 em 23/07/2024 — lio

fls. 86 em 26/07/2024

fls 87 a 89 em 08/08/24 - fúlio

fls 90 e 91 em 03/09/24 Jul

fls. 92 a 94 em 03/09/24 lis

**Observações:**